


# Contrato de Interconexão de Redes

## Interconexão Classe II

NEXTEL (SME) X Operadora Fixa (STFC)

	<i>Logotipo da Operadora Móvel</i>
<b>CO-ITX- 0xx-2006</b>	<b>Num de Contrato</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• SME</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• STFC – LOCAL</li><li>• STFC - LDN</li></ul>

<b>Versão</b>	<b>Data</b>
V 1.0-2006	26/05/2006

---

**.Índice:**

---

<b>CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE A NEXTEL E A OP FIXA.....</b>	<b>5</b>
1. Cláusula Primeira - Do Objeto.....	5
2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS INTEGRANTES .....	6
3. Cláusula Terceira – PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA .....	7
4. Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....	9
5. Cláusula Quinta – DAS INTERFACES DE REDES.....	12
6. Cláusula Sexta - DOS VALORES DA INTERCONEXÃO .....	12
7. Cláusula Sétima – PENALIDADES .....	13
8. Cláusula Oitava – DOS TRIBUTOS .....	14
9. Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES.....	14
10. Cláusula Décima – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL .....	15
11. Cláusula Décima Primeira - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	16
12. Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	16
13. Cláusula Décima Terceira – DAS DISPUTAS OU CONTROVÉRSIAS .....	17
14. Cláusula Décima Quarta – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES.....	18
15. Cláusula Décima Quinta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO .....	18
16. Cláusula Décima Sexta - DAS NOTIFICAÇÕES .....	19
17. Cláusula Décima Sétima - DA CONFIDENCIALIDADE.....	19
18. Cláusula Décima Oitava - DA RENÚNCIA.....	19
19. Cláusula Décima Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
20. Cláusula Vigésima - DO FORO .....	20
<b>ANEXO 1.....</b>	<b>22</b>
<b>SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO .....</b>	<b>22</b>
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - GERAL .....	22
2. CLÁUSULA SEGUNDA - Solicitação De NOVA Interconexão.....	22
3. CLÁUSULA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO De Interconexão .....	22
4. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS INTERCONEXÕES .....	22
5. CLÁUSULA QUINTA - PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO .....	22
<b>ANEXO 1 – APÊNDICE A.....</b>	<b>24</b>
<b>SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO 2.....</b>	<b>26</b>
<b>APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FISCAIS DE COBRANÇA .....</b>	<b>26</b>
1. Cláusula Primeira - PRINCÍPIOS GERAIS .....	26
2. Cláusula Segunda - PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAF .....	27
3. Cláusula Terceira - CONTEÚDO DO DETRAF .....	27
4. Cláusula Quarta - CONTESTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO DETRAF .....	28
5. Cláusula Quinta – PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA EMISSÃO DO DETRAF E PARA O PAGAMENTO DO DOCUMENTO FISCAL DE COBRANÇA.....	31
6. Cláusula SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	31
<b>ANEXO 3.....</b>	<b>32</b>
<b>CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO .....</b>	<b>32</b>
1. Cláusula Primeira - Condições Gerais .....	32
2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS INTEGRANTES .....	32
3. Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES COMUNS .....	32
4. Cláusula Quarta - Obrigações Da Cedente .....	33
5. Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.....	34
6. Cláusula Sexta - MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS COMPARTILHADOS.....	35
7. Cláusula SÉTIMA – PRAZO .....	36
8. Cláusula OITAVA - REVISÕES E ALTERAÇÕES.....	36
9. Cláusula NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	36

<b>ANEXO 3 – APÊNDICE A</b> .....	<b>37</b>
<b>CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS</b> ...	<b>37</b>
1. Objetivo .....	37
2. DEFINIÇÕES .....	37
3. OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE REFERENTES ÀS EMPRESAS CEDENTES E CESSIONÁRIAS	37
4. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE CONSULTA, REGISTRO E AUTORIZAÇÃO .....	38
5. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES .....	38
<b>ANEXO 3 – APÊNDICE B</b> .....	<b>40</b>
<b>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E PADRÃO DE QUALIDADE RELATIVOS À INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADA</b> .....	<b>40</b>
1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS .....	40
2. dados DE QUALIDADE E DESEMPENHO.....	41
3. FORMATO DO BILHETE DE ATIVIDADE / ANORMALIDADE .....	43
<b>ANEXO 3 – APÊNDICE C</b> .....	<b>45</b>
<b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO</b> .....	<b>45</b>
<b>ANEXO 3 – APÊNDICE D</b> .....	<b>47</b>
<b>FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO OU ALTERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA SOLICITADA</b> ....	<b>47</b>
1. Dados da autorização.....	47
2. Itens compartilhados de propriedade da CEDENTE .....	48
3. Aprovação.....	51
<b>ANEXO 3 – APÊNDICE E</b> .....	<b>52</b>
<b>FORMULÁRIO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA</b> .....	<b>52</b>
1. Modelo de Termo de Aceitação .....	52
<b>ANEXO 3 – APÊNDICE F</b> .....	<b>53</b>
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS DE INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADA PARA INTERCONEXÃO</b> .....	<b>53</b>
<b>ANEXO 4</b> .....	<b>54</b>
<b>PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO</b> .....	<b>54</b>
1. PRINCÍPIOS GERAIS.....	54
<b>ANEXO 4 – APÊNDICE A</b> .....	<b>55</b>
<b>PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO</b> .....	<b>55</b>
1. OBJETIVO .....	55
2. DIRETRIZES .....	55
3. PROCESSO DE PLANEJAMENTO .....	56
4. PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO .....	56
5. PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO.....	57
6. PROCEDIMENTOS PARA DIMENSIONAMENTO E CONTROLE DAS ROTAS DE INTERCONEXÃO .....	58
7. SITUAÇÕES ESPECIAIS.....	59
<b>ANEXO 4 – APÊNDICE B</b> .....	<b>60</b>
<b>PROJETO TÉCNICO DE INTERCONEXÃO OP FIXA X NEXTEL</b> .....	<b>60</b>
<b>ANEXO 5</b> .....	<b>61</b>
<b>PROCEDIMENTOS DE TESTES RELATIVOS À INTERCONEXÃO</b> .....	<b>61</b>
1. Considerações Gerais .....	61
<b>ANEXO 5 – APÊNDICE A</b> .....	<b>62</b>
<b>PROCEDIMENTOS DE TESTES RELATIVOS À INTERCONEXÃO</b> .....	<b>62</b>
1. FINALIDADE .....	62
2. objetivos.....	62
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	62

---

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES .....	62
5. TESTES DE TRANSMISSÃO .....	63
6. TESTES DE interoperabilidade.....	63
7. Testes de Entroncamento .....	67
8. Testes de Sistema.....	67
<b>FORMULÁRIO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE INTERCONEXÃO .....</b>	<b>70</b>
<b>ANEXO 6.....</b>	<b>71</b>
<b>DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE .....</b>	<b>71</b>
1. DISPOSIÇÕES Gerais .....	71
<b>ANEXO 6 – APÊNDICE A.....</b>	<b>72</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>72</b>
1. interface física.....	72
2. PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE .....	72
<b>ANEXO 7.....</b>	<b>74</b>
<b>GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DA REDE .....</b>	<b>74</b>
1. Condições Gerais .....	74
<b>ANEXO 7 – APÊNDICE A.....</b>	<b>76</b>
<b>GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DA REDE .....</b>	<b>76</b>
<b>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À INTERCONEXÃO.....</b>	<b>76</b>
1. OBJETIVO .....	76
2. CAMPO DE APLICAÇÃO .....	76
3. atribuições e responsabilidades da gerência de manutenção.....	76
4. Bilhete De Anormalidade (Ba).....	78
<b>ANEXO 7, APÊNDICE B.....</b>	<b>80</b>
<b>GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DA REDE .....</b>	<b>80</b>
<b>PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À INTERCONEXÃO.....</b>	<b>80</b>
1. OBJETIVO .....	80
2. CAMPO DE APLICAÇÃO .....	80
3. atribuições e responsabilidades da gerência de manutenção.....	80
4. formato do bilhete de anormalidade .....	82
<b>ANEXO 8.....</b>	<b>84</b>
<b>PROVIMENTO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO PARA A INTERCONEXÃO .....</b>	<b>84</b>
1. DEFINIÇÕES GERAIS .....	84

---

**CONTRATO n° CO ITX 0XX-2006 - NEXTEL**  
**CONTRATO n° XXXXXXXX - OP FIXA**

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES  
DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE A NEXTEL  
E A OP FIXA**

**NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, autorizada a prestar o Serviço FIXA Especializado (SME), Conforme suas Outorgas de Autorização, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 66.970.229/0001-67, com sede na Alameda Santos, n.ºs 2356 e 2364, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada como **NEXTEL**,

**OPERADORA FIXA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), inscrita no C.N.P.J. sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à Rua xxxxxxxx, número xxx, Bairro, Cidade, UF, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, a seguir denominada **OP FIXA**,

Sendo a **NEXTEL** e a **OP FIXA** consideradas individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”

**CONSIDERANDO** que é obrigatória a interconexão entre redes na forma do Regulamento Geral de Interconexão e da Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005;

**CONSIDERANDO** que a “**NEXTEL**” e a “**OP FIXA**”, desejam definir os termos e condições para o estabelecimento da Interconexão de Redes de Telecomunicações, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações** (“**Contrato**”), que ser regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Estabelecimento de Interconexão Classe II entre a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do SME da **NEXTEL** e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do STFC da **OP FIXA**, com o intuito de encaminhar tráfego inter-redes nos termos da regulamentação.
- 1.2. Estabelecimento de condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para fins específicos de Interconexão e para o provimento de meios de transmissão locais, para fins da presente interconexão.
- 1.3. O presente Contrato substitui integralmente o(s) contrato(s) de interconexão celebrados anteriormente entre as Partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Nos termos do presente Contrato, as Partes devem viabilizar a Interconexão de suas redes, conforme os documentos a seguir identificados, que integram o presente Contrato:
- 2.1.1. Anexo 1– Solicitação e Provimento de Interconexão
  - 2.1.2. Anexo 2 - Apresentação e Forma de Pagamento de Documentos de Cobrança
  - 2.1.3. Anexo 3 - Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão;
    - Apêndice A: Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações Compartilhadas;
    - Apêndice B: Procedimentos Operacionais, Padrão de Qualidade e Desempenho da Infra-estrutura Compartilhada;
    - Apêndice C: Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão;
    - Apêndice D: Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-estrutura Solicitada para Interconexão;
    - Apêndice E: Termo de Aceitação de Infra-estrutura;
  - 2.1.4. Anexo 4 - Planejamento Técnico Integrado;
    - Apêndice A – Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado
    - Apêndice B - Projeto Técnico OP FIXA x NEXTEL
  - 2.1.5. Anexo 5 – Procedimento de Testes Relativos à Interconexão;
  - 2.1.6. Anexo 6 - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede – Especificações Técnicas;
  - 2.1.7. Anexo 7 - Gerenciamento de Anormalidades nas Redes;
    - Apêndice A: Bilhete de Anormalidade
  - 2.1.8. Anexo 8 - Provimento de Meios de Transmissão Local (MTL)
- 2.2. Os documentos listados no item 2.1 acima prevalecerão sobre quaisquer outros que possam vir a ser criados pelas Partes, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte.
- 2.2.1. As Partes indicarão seus representantes legais que tem competência para promover alterações de qualquer natureza nos documentos constantes do item 2.1 acima. As alterações serão formalizadas através de aditivos assinados pelos representantes nos termos do item 19.4 infra.
- 2.3. As Partes reconhecem que, após a assinatura deste Contrato, poderão ser necessárias negociações adicionais para disciplinar práticas, procedimentos e políticas, identificadas neste instrumento. As Partes envidarão esforços para que tais negociações sejam concluídas de forma a se elaborar, conjuntamente, um manual a ser utilizado como referência denominado “Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais” - MPPO. Após a conclusão da elaboração deste manual, as Partes poderão solicitar alterações no mesmo, devendo estas alterações ser aprovadas por escrito, por representantes indicados pelas Partes.
- 2.4. As definições constantes no Contrato são àquelas previstas na regulamentação aplicável.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**

- 3.1. A Interconexão compreende a distribuição de sinais de telecomunicações, através dos Pontos para a Interconexão, entre as redes das Partes, com características e qualidade iguais àquelas fornecidas por qualquer uma das Partes a qualquer outro prestador de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou a seus próprios usuários.
- 3.2. A Interconexão prevista no item 1.1 deste Contrato será objeto de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, de dimensionamento, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de interconexão, de acordo com os Anexos 4 a 8 deste Contrato.
- 3.2.1. As Rotas de Interconexão estabelecidas entre as redes das Partes destinam-se precipuamente ao escoamento do tráfego entre as redes das Partes e dos serviços de utilidade pública de acesso gratuito que estiverem utilizando ou sendo prestados através das redes das Partes.
- 3.2.2. As Partes poderão fornecer a cada reunião de Planejamento Técnico Integrado, as informações relativas ao volume de tráfego esperado para a Interconexão objeto deste Contrato, considerado por Área de Registro, para o horizonte de planejamento contemplado na referida reunião.
- 3.2.3. A identificação dos Pontos para a Interconexão e o dimensionamento das rotas de Interconexão serão efetuadas com base nas informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado previstas no Anexo 4 deste Anexo.
- 3.2.4. O encaminhamento de tráfego inter-redes em que uma das Partes tenha sido contratada por outras Prestadoras como provedora do transporte de chamadas, em especial inclusive aquelas marcadas com Códigos Não Geográficos cujo recurso de numeração tenha sido concedido pela ANATEL a tais Prestadoras, através dos POIs, PPIs e rotas de interconexão das Partes, não previsto neste Contrato, deverá ser realizado somente após solicitação formal de uma das Partes e aceite da outra Parte.
- 3.2.4.1. A solicitação deverá ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do referido encaminhamento.
- 3.2.4.2. A solicitação deverá conter todas as informações necessárias para que a Parte Solicitada, caso aceite a solicitação, tome as ações necessárias para garantir o correto encaminhamento.
- 3.2.4.3. Caso seja necessário, qualquer das Partes poderá convocar reunião extraordinária de Planejamento Integrado para tratar das informações adicionais necessárias bem como definir as ações cabíveis relativas ao encaminhamento descrito no item 4.2 acima.
- 3.2.4.4. A reunião extraordinária de Planejamento Integrado não poderá ser injustificadamente negada pela Parte Solicitada à Parte Solicitante.
- 3.2.4.5. A identificação dos Pontos de Interconexão e o dimensionamento das rotas de Interconexão serão efetuados com base nas informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado previstas no Anexo 4 deste Contrato.
- 3.3. As Partes devem prover a Interconexão utilizando tecnologia e padrões atuais de rede, incluindo:

- 3.3.1. Interfaces digitais para a Interconexão com a rede da outra Parte, no Ponto para a Interconexão solicitado, permitindo a interconectividade e a interoperabilidade das redes, de acordo com as especificações técnicas definidas no presente Contrato.
- 3.3.2. O encaminhamento do tráfego de telecomunicações entre as redes, observando as disposições dos Anexos 5 a 7 deste Anexo.
- 3.3.3. A operação das respectivas redes de forma a não causar impacto ou degradação nas funções de rede ou serviços da outra Parte e informar à outra Parte, de acordo com as disposições aplicáveis do presente Contrato e do Regulamento Geral de Interconexão, as alterações, interrupções e falhas em suas redes que possam ter um impacto negativo ou degradar a Interconexão.
- 3.4. As Partes concordam que atenderão às especificações de interface recomendadas pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) para o tráfego cursado entre as redes. Sempre que as práticas operacionais existentes não atenderem a tais padrões, as Partes estabelecerão conjuntamente uma agenda de prioridades para a implementação dos padrões UIT ou outros que possam ser acertados.
- 3.5. As Partes acordam que a Interconexão seja provida em Pontos para a Interconexão mutuamente acordados.
- 3.6. Qualquer uma das Partes pode solicitar à outra o estabelecimento da Interconexão das redes ou o compartilhamento de infra-estrutura para o fim de interconexão das redes das Partes, atendendo às determinações que constam do Art.12 ao 16, do RGI – Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução 410 de 11 de julho de 2005 – ANATEL, nos termos deste Contrato.
  - 3.6.1. As Partes acordam que o compartilhamento de infra-estrutura, em seus prédios, para uso específico de equipamentos e facilidades para as interconexões objeto do presente Contrato, não será objeto de remuneração.
  - 3.6.2. A Parte Solicitante tem o direito de solicitar à Parte Solicitada, que forneça a interconexão em Ponto para a Interconexão tecnicamente viável da rede da Parte Solicitada, respeitados os limites geográficos correspondentes à área de atuação de cada Parte.
  - 3.6.3. A Parte Solicitada deverá disponibilizar Ponto para a Interconexão no local solicitado ou, em caso de impossibilidade, em qualquer outro ponto tecnicamente viável de sua rede, desde que de comum acordo com a Parte Solicitante.
  - 3.6.4. Caso a implementação de uma Interconexão num Ponto para a Interconexão solicitado não seja tecnicamente viável, a Parte Solicitada deverá, em conjunto com a Parte Solicitante, estabelecer um local alternativo, da rede da Parte Solicitada, o mais próximo possível do local solicitado, onde o Ponto para a Interconexão seja tecnicamente viável.
  - 3.6.5. A Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da solicitação original de Interconexão, com o intuito de estabelecer, em conjunto, um local alternativo de sua rede para o novo Ponto para a Interconexão.
  - 3.6.6. Esta alternativa deverá estar disponível para a Parte Solicitante sem custos adicionais àqueles que seriam aplicáveis à mesma no local original da solicitação, ressalvados os custos decorrentes das benfeitorias que se fizerem necessárias para abrigar os equipamentos da Parte solicitante.
- 3.7. A Interconexão entre as redes das Partes, objeto do presente contrato, ser à implementada por meio de rotas bidirecionais.



- 3.7.1. Rotas bidirecionais são rotas que cursam, nos mesmos meios, tráfego nos dois sentidos.
- 3.7.2. As Partes definirão, de comum acordo nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado conforme Anexo 4 deste Contrato, as rotas bidirecionais em cada Ponto para a Interconexão entre as redes.
- 3.8. Uma vez decidida a interconexão, qualquer uma das Partes poderá prover os Meios de Transmissão Local para Interconexão entre as suas redes.
- 3.9. O(s) Meio(s) de Transmissão Local, a seguir denominado(s) MTL(s), que forneçam a capacidade necessária para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de outra Parte, em uma mesma área de registro, serão providos eqüitativamente pelas Partes conforme as condições e obrigações descritas no Anexo 8 deste Contrato.
- 3.10. As Partes se obrigam a tratar como confidenciais as informações para o Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.
- 3.11. Todas as modificações no Anexo 4, resultantes de reuniões de Planejamento Técnico Integrado, deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1. É dever das Partes tornar disponível toda a infra-estrutura, necessária à implementação dos Meios de Transmissão Local para Interconexão, que esteja em suas instalações, inclusive postes, dutos, torres, esteiras e outros meios físicos, para a instalação de equipamentos e cabos até os Distribuidores Digitais Intermediários (DID), ou outro ponto acordado entre as Partes.
- 4.2. As Partes deverão assegurar a continuidade na Interconexão das redes, através do estabelecimento de diversidade ou contingência no projeto de interconexão, incluindo, quando técnica e economicamente viável, diversidade de encaminhamento, diversidade de rota, diversidade de central de comutação e esquemas de roteamento alternativos.
- 4.3. Uma Parte não discriminará ou colocará a outra Parte em desvantagem quanto ao provimento da Interconexão, à disponibilização de infra-estrutura para a interconexão e à concessão de descontos. A interconexão será estabelecida com qualidade e características iguais às do tráfego cursado pela Parte, quando da prestação de seus próprios serviços, ou àquelas empregadas nas suas interconexões com qualquer outra rede de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
- 4.4. Nas chamadas cursadas nas rotas de interconexão, objeto deste contrato, as Partes deverão enviar a categoria e o número de assinante do chamador, definido como "Número de A", em todas as chamadas originadas ou encaminhadas pela sua rede com destino à rede da outra Parte.
  - 4.4.1. Nas chamadas inter-redes, originadas por Usuários visitantes, cada Parte deverá enviar a identificação real do assinante chamador, ou seja, seu número nacional, definido conforme a regulamentação, através do sistema de sinalização, quando a referida identificação real estiver disponível nas suas redes, de modo a possibilitar a sua correta identificação para efeito da emissão do documento de cobrança aos Usuários nos casos de chamadas a cobrar.
- 4.5. Realizar a bilhetagem do tráfego cursado através da interconexão das redes das Partes, procedendo, cada Parte, ao faturamento e à cobrança aos seus respectivos Usuários.

- 4.5.1. A Parte que originar a chamada a cobrar deverá enviar para a rede da outra Parte a identificação prevista na regulamentação aplicável que possibilite o seu faturamento aos Usuários envolvidos.
- 4.5.2. Deverá constar do Anexo 4 – Planejamento Técnico Integrado a identificação da sinalização das rotas de Interconexão, explicitando-se a forma de identificação das chamadas a cobrar.
  - 4.5.2.1. Nos casos em que seja tecnicamente possível, as centrais de comutação de qualquer das Partes, também deverão enviar o código II-8, quando a sinalização for R2 digital, ou o bit M=1, quando a sinalização for SCC#7, para o protocolo ISUP.
  - 4.5.2.2. Deverá constar no Anexo 4, Apêndice B, a identificação da sinalização das rotas de interconexão, explicitando-se aquelas onde não for possível atender ao disposto no 4.5.2.1.
- 4.6. No caso de uma Parte não enviar para a rede da outra Parte a identificação necessária de chamada a cobrar, prevista nos itens 4.5.1 e 4.5.2, a parte que originou a chamada não fará jus a remuneração pelo uso de rede relativo à referida chamada e deverá arcar com a remuneração de rede da parte onde a chamada foi terminada.
- 4.7. As Partes desenvolverão e implementarão, conjuntamente, os planos de restauração e contingência, em casos de interrupção na Interconexão e Compartilhamento de Infra-estrutura.
- 4.8. As Partes deverão prover mecanismos, para prevenir e solucionar o uso fraudulento dos serviços da outra Parte, relacionados à Interconexão, objeto deste Contrato.
- 4.9. As Partes deverão cumprir suas obrigações nos prazos acordados, sendo que o descumprimento destes prazos resultará na caracterização de inadimplência.
- 4.10. Cada uma das Partes se obriga a não dar tratamento discriminatório à outra Parte em relação a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo no provimento da interconexão.
- 4.11. As Partes se comprometem, nos termos do § 4º, do Art. 41, do Regulamento Geral de Interconexão, encaminhar o presente Contrato de Interconexão, bem como suas alterações posteriores, à ANATEL que, após homologação, poderá torná-los disponíveis na sua Biblioteca, para consulta do público em geral.
  - 4.11.1. As Partes reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às informações relativas às negociações do presente Contrato.
- 4.12. Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação de novos Pontos para a Interconexão ou à ampliação de Pontos para a Interconexão existentes, conforme Anexo 6.
- 4.13. Realizar, quando solicitado e devidamente justificado por qualquer das Partes, testes sistêmicos em conjunto, conforme o Anexo 6, sendo que a realização dos testes não poderá ser injustificadamente negada pelas Partes, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.14. Além dos indicadores estabelecidos no Anexo 7 deste Contrato, as Partes poderão desenvolver outros indicadores de qualidade e desempenho das redes, a serem incorporados ao MPPO.
- 4.15. Não interromper, de forma intencional, nas suas próprias redes, o tráfego de telecomunicações ou sinais transmitidos, objeto do presente Contrato, quando recebido da outra Parte, salvo nas hipóteses previstas no presente Contrato.

- 4.16. Realizar reuniões de Planejamento Técnico Integrado, e atingir as metas nele acordadas nos prazos estabelecidos, nos termos do Anexo 4, bem como harmonizar as necessidades comuns, considerando-se a topologia das redes existentes e a otimização do encaminhamento do tráfego e dos custos das rotas de Interconexão.
- 4.17. As Partes deverão apresentar o DETRAF - Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços e, quando cabível, o DCMTL - Documento de Cobrança de Meios de Transmissão Local em conformidade com os Anexos 2 e 8, respectivamente.
- 4.18. Responsabilizar-se por toda e qualquer contestação decorrente de falhas em seus processos de bilhetagem ou de processamento de contas, bem como de reclamações, inadimplemento ou fraude praticada por seus respectivos usuários, assumindo o ônus decorrente.
- 4.18.1. Nos casos de reclamações em que seja comprovada a responsabilidade de ambas as Partes, cada parte assumirá o respectivo ônus.
- 4.19. Ambas as Partes devem manter todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 4.19.1. A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.
- 4.20. Garantir que seus equipamentos e instalações, em cada ponto de Interconexão, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e os requisitos técnicos especificados neste Contrato e seus Anexos;
- 4.21. Assumir as responsabilidades perante a ANATEL e o ônus relativo à remuneração da rede da outra Parte ou de outras prestadoras, decorrentes do encaminhamento do tráfego originado ou cursado através da sua rede e não previstos ou em desacordo com este Contrato.
- 4.22. Ambas as Partes devem comunicar, por escrito, as alterações na sua rede, ou na Infra-estrutura Compartilhada que possam afetar ou exigir alterações na outra rede, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados a partir da data prevista para sua efetivação; excetuando as alterações de encaminhamento decorrentes de ativação de novos recursos de numeração que deverão ser solicitadas com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, ou em outro prazo devidamente acordado entre as Partes.
- 4.22.1. As alterações comunicadas por uma Parte, somente poderão ser efetivadas após a anuência da outra Parte, a qual deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, ou em outro prazo devidamente acordado entre as Partes, contados do recebimento da comunicação referida no item 4.22 acima; não podendo ser recusada sem fundamento objetivo advindo da alteração.
- 4.23. Ambas as Partes devem manter em plena validade e regularidade os seguros de seus equipamentos que estejam em área compartilhada pela outra Parte.
- 4.24. As Partes reconhecem e acordam que deverão ser compartilhadas entre elas todo e qualquer tipo de informação que vise a assegurar a Interconexão de suas redes de modo eficiente e protegido contra fraudes, nos limites estabelecidos na Cláusula de Confidencialidade.
- 4.24.1. As Partes acordam em adotar os procedimentos de prevenção a fraudes que vierem a ser acordados no Grupo de Executivo de Anti-Fraude, em conformidade com o Art. 42 do RGI – Regulamento Geral de Interconexão.

- 4.25. As interrupções do serviço por falhas de rede, de qualquer tipo, que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos ou mais de 50.000 (cinquenta mil) acessos da localidade, o que for menor, deve ser informada, em tempo real, à todas as demais prestadoras que possuam redes interconectadas à rede em falha, conforme previsto pelo Art. 18 do RGI - Regulamento Geral de Interconexão.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS INTERFACES DE REDES**

- 5.1. Para efeitos deste Contrato, as Partes detêm, operam e controlam suas respectivas redes.
- 5.2. O Ponto para a Interconexão será a referência para efeitos de fornecimento, cobrança e manutenção da Interconexão.
- 5.3. As Partes acordam em não interconectar, direta ou indiretamente, à rede da outra Parte, quaisquer equipamentos ou sistemas de telecomunicações que danifiquem, prejudiquem ou interfiram, ou que possam vir a danificar, prejudicar ou interferir na rede da outra Parte, bem como equipamentos não certificados pela ANATEL, ou com certificação não reconhecida por essa Agência.
- 5.4. Cada Parte deverá notificar a outra Parte, periodicamente, sobre os procedimentos de segurança relacionados ao uso de sua rede e ao acesso a seus estabelecimentos. As Partes se comprometem a cumprir tais procedimentos, que deverão ser acordados no MPPO, não podendo ser discriminatórios.
- 5.5. As Partes devem cooperar, conforme necessário, para coordenar os assuntos operacionais que afetem a interoperabilidade de suas respectivas redes e o funcionamento da Interconexão.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DA INTERCONEXÃO**

- 6.1. O uso das redes será remunerado de acordo com a regulamentação aplicável e nos termos previstos no Anexo 2 deste Contrato, bem como em instrumento específico vinculado, a ser estabelecido entre as Partes, o qual estabelecerá os valores e demais critérios de remuneração pelo uso das redes das Partes.
- 6.1.1. A remuneração pelo uso da rede da NEXTEL envolvida no encaminhamento das chamadas objeto deste Contrato será calculada utilizando-se o valor máximo da VU-T pactuada entre as Partes, em instrumento específico, vinculado a este Contrato.
- 6.1.2. A remuneração pelo uso das redes da OP FIXA, envolvida no encaminhamento das chamadas objeto deste Contrato, bem como a determinação dos valores máximos a serem pagos, obedecerão ao determinado no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução no 33/98 da ANATEL, ressalvado o disposto no item 6.3.
- 6.2. As Partes deverão emitir os Documentos de Cobrança correspondentes ao objeto do presente instrumento nos termos do Anexo 2 deste Contrato.
- 6.3. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, a seu critério e de acordo com a legislação vigente, conceder à outra Parte descontos relativos aos valores de remuneração pelo uso da sua rede.
- 6.3.1. Os descontos concedidos por uma das Partes sobre os valores dos serviços cobrados aos seus respectivos Usuários, salvo acordo entre as Partes, não afetarão os valores praticados para remuneração das redes das Partes, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável.

- 6.4. Os procedimentos para a apresentação do Documento de Declaração de Tráfego (DETRAF), para a emissão do Documento Fiscal de cobrança e os critérios para contestação encontram-se descritos no Anexo 2 – Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos de Cobrança.
- 6.5. A cobrança dos respectivos valores de remuneração pelo uso das redes da OP FIXA e da NEXTEL será feita por meio de Documento Fiscal de Cobrança, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2.
- 6.6. Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, segundo a legislação vigente e da competência de cada uma das Partes.
- 6.7. Sempre que uma das Partes não enviar à outra Parte a identificação do terminal originador da chamada encaminhada, a operadora de origem deverá remunerar a rede da operadora de destino, nas condições de uma chamada normal e não fará jus à remuneração pelo uso da sua rede.
- 6.8. A remuneração pelo uso de redes somente será devida em relação a chamadas passíveis de faturamento, conforme regulamentação vigente.
- 6.9. No pagamento dos valores do Documento de Cobrança referido no Anexo 2, não serão consideradas contestações decorrentes de reclamações, nem inadimplência ou fraude de Assinantes, devendo cada Parte assumir o ônus das ocorrências em suas redes, bem como manter o pagamento dos correspondentes valores de remuneração pelo uso da rede da outra Parte.
- 6.10. As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos por depósitos bancários em nome da respectiva Parte, devendo cada Parte informar à outra os dados referentes ao número da conta e banco até 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato.
- 6.11. Os valores que eventualmente venham a ser cobrados devido à cessão de Meios de Transmissão Local de uma Parte para a outra serão objeto de Documento de Cobrança específico, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2 ao presente Contrato.
  - 6.11.1. Os encargos tributários previstos nos termos da legislação em vigor serão aplicados aos valores que cada Parte venha a pagar à outra a título de cessão de Meios de Transmissão Local.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

- 7.1. Qualquer pagamento não efetivado e que não tenha sido contestado até a data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do que se segue:
  - 7.1.1. débito original do Documento de Cobrança;
  - 7.1.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) do débito original, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
  - 7.1.3. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculados “pro-rata die”, desde a data do vencimento do documento de cobrança, até a data da efetiva liquidação do débito;
  - 7.1.4. Atualização dos valores descritos nos sub-itens 7.1.1 e 7.1.2 acima pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, calculado “pro-rata-die”, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, ou por outro índice inflacionário a ser escolhido pelas Partes à época, por escrito.

- 7.2. Caso ocorra atraso, por qualquer uma das Partes, nos prazos estabelecidos para a ativação das facilidades para a Interconexão, a Parte responsável pelo atraso pagará à outra, a título de ressarcimento, por dia de atraso, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês previsto para a ativação da facilidade, R\$ 120,00 (cento e vinte Reais) por interface digital de 2 Mbit/s não disponibilizada para ativação. Entretanto, tal multa não será devida se o atraso for decorrente de casos fortuitos ou força maior, conforme definido na cláusula 9.2.2. abaixo.
- 7.2.1. Para efeito do cálculo do valor a ser pago, deverá ser considerada a quantidade de interfaces digitais a serem acrescidas à rota que apresentou perda, de modo que esta não seja maior que 1% (um por cento), limitada à quantidade de interfaces digitais em atraso.
- 7.2.2. A importância que vier a ser devida, na forma do disposto no item 7.2 acima, será cobrada via lançamento em documento de cobrança específico, a partir do mês subsequente à constatação do atraso, até o mês subsequente ao da efetiva ativação da facilidade.
- 7.2.3. A multa a que se refere o item 7.2 acima não poderá exceder o valor em moeda corrente, equivalente a R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), sem prejuízo ao disposto no item 7.4.
- 7.3. Na hipótese mencionada no item 7.2. acima, não caberá qualquer indenização adicional por perdas e danos, nos termos do artigo 402, do Código Civil. Enquanto perdurar o atraso em questão, a Parte responsável pelo atraso deverá proceder, quando tecnicamente viável e às suas próprias expensas, ao reencaminhamento do tráfego de forma que os efeitos sobre a outra Parte sejam minorados.
- 7.4. Além dos valores estabelecidos nos itens desta Cláusula, cada uma das Partes poderá requerer, à outra, o ressarcimento do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente pelo não cumprimento de suas obrigações previstas nos respectivos Termos de Autorização e regulamentação vigente, decorrentes, exclusivamente, do não cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas no presente Contrato, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra Parte.

## **| 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

- 8.1. Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, segundo a legislação vigente e da competência de cada Parte.

## **| 9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 9.1. Cada Parte deverá desempenhar as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utiliza em seus próprios negócios.
- 9.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizados apenas os danos diretos, desde que comprovados a culpa, o nexo causal e os respectivos danos, causados por uma das Partes à outra, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, excluindo-se eventuais perdas reclamadas dos Usuários da outra Parte, insucessos comerciais, lucros cessantes, danos indiretos ou incidentais, força maior ou caso fortuito, salvo na hipótese prevista no item 9.2.1 abaixo.

- 9.2.1. Uma Parte será responsável perante a outra, nos termos do artigo 402 do Código Civil, por qualquer ação dolosa praticada seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados que vise deliberadamente a prejudicar a outra Parte; alcançando os danos diretos e os lucros cessantes.
- 9.2.2. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades na forma do artigo 393, do Código Civil..
- 9.2.3. A Parte que comprovadamente causar danos às instalações e equipamentos da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos referentes aos meios de transmissão para interligação da Interconexão de sua responsabilidade, será responsável pelo ressarcimento desses danos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e reparo das instalações comprovadamente danificadas.
- 9.2.4. Cada Parte deve comunicar a outra sobre a ocorrência de quaisquer das situações mencionadas no item 9.2.1 acima ou qualquer situação semelhante.
- 9.3. A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 9.4. Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 9.5. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou de força maior.
- 9.6. Caso uma das Partes seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.
- 9.6.1. Cabe a cada uma das Partes, se assim julgar conveniente, colaborar para a defesa da outra, devendo envidar todos os esforços necessários a total defesa dos interesses de ambas as Partes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

- 10.1. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.
- 10.1.1. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 10.2. Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte através das quais o nome da outra Parte puder ser inferido em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

- 10.3. As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 10.4. A outra Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Contrato e conforme especificado por escrito.
- 10.4.1. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte. Cada Parte deve obter autorização por escrito da outra, antes de emitir qualquer pronunciamento sobre este Contrato para o público em geral, mercado, imprensa ou através de qualquer outro meio de comunicação.
- 10.5. As Partes não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte, às suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte, exceto na hipótese de veiculação de comunicados públicos, conforme previsto no artigo 18 "in fine" do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410 de 11 de julho de 2005, da ANATEL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do respectivo prazo contratual.
- 11.2. No caso deste Contrato vir a ser denunciado e rescindido, continuará a produzir seus efeitos até a celebração de novo Contrato de Interconexão pelas Partes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 12.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente Contrato, em especial os pagamentos e penalidades, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pela perda ou término ou extinção, por qualquer motivo, dos Termos de Autorização outorgados pelo Poder Concedente às Partes para a exploração dos serviços de telecomunicações sem a conseqüente substituição e assinatura por outro com as mesmas características. A Parte que teve sua Autorização extinta ou que incorrer em tais atos ou fatos, deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento do fato.
- 12.1.2. Pelo descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, com exceção das obrigações relacionadas no item 13.4, sem o saneamento de tal irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da notificação por escrito da Parte prejudicada, desde que, previamente, observado o procedimento previsto no item 13.1 e 13.3 deste Contrato.
- 12.1.3. Por declaração de falência; requisição de auto-falência ou liquidação de qualquer das Partes.
- 12.1.4. Por disposição de lei.



12.2. A rescisão do presente Contrato não implica na interrupção do provimento da interconexão e das demais atividades vinculadas a este contrato, observando-se o disposto nos termos dos itens 12.3.2 e 12.3.3.

### 12.3. Efeitos da Extinção

12.3.1. A partir da efetiva rescisão deste Contrato, que se dará por meio do recebimento da notificação, cada Parte deve prontamente fazer retornar à outra Parte, qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da outra Parte, bem como efetuar prontamente todos os pagamentos de quantias pendentes.

12.3.2. Em qualquer hipótese, as Partes se comprometem a evitar todos os esforços visando minimizar os danos que possam ocorrer aos seus Usuários quando da rescisão contratual.

12.3.3. No caso de rescisão do presente Contrato, por qualquer razão, as Partes devem cumprir suas obrigações pendentes decorrentes de Pedidos de Interconexão vigentes, na data do término deste Contrato.

12.3.4. Por um período de 6 (seis) meses contados do término deste Contrato, ou até que todas as obrigações pendentes mencionadas no item 12.3.3 desta Cláusula sejam cumpridas, cada Parte deverá permitir que, durante o horário comercial, empregados, agentes ou subcontratados da outra Parte, expressamente autorizados, entrem em seus estabelecimentos nos quais estejam localizados equipamentos da outra Parte, a fim de que esta possa fiscalizar, manter e/ou desmontar tais equipamentos e seus componentes. A Parte proprietária dos estabelecimentos poderá fiscalizar e acompanhar as atividades de fiscalização, manutenção e desmontagem dos equipamentos da outra Parte.

12.3.4.1. Após a rescisão e no período de desmobilização dos recursos empregados para o provimento dos serviços objeto deste Contrato, as Partes continuarão a pagar pelos serviços comprovadamente em uso, de acordo como as condições de preço e pagamento pactuadas entre as Partes.

12.3.4.2. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as Partes firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste Contrato, contemplando o ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, quando for o caso, das obrigações em processo de vencimento.

12.3.4.3. Quaisquer valores ainda devidos por qualquer das Partes, em função das obrigações contraídas no presente Contrato, deverão ser pagos, independentemente das causas que ensejaram a rescisão contratual.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPUTAS OU CONTROVÉRSIAS

13.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

13.2. A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente Contrato, as Partes deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação pela outra Parte, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

13.3. Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente no prazo estabelecido no item acima serão submetidos à ANATEL.

- 13.4. A solução de conflitos relativos à contestação de valores cobrados através dos Documentos de Cobrança, será submetido aos procedimentos aqui estipulados, bem como àqueles definidos no Anexo 2 – Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos de Cobrança.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

- 14.1. Em todas as questões relativas ao presente contrato, as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 14.1.1. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 14.1.2. As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.
- 14.2. Cada Parte declara que em todas as correspondências ou negociações que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste Contrato, será expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como uma contratante independente da outra.
- 14.3. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 14.4. As Partes indicarão, dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato, seus respectivos Responsáveis do Contrato, que deverão ser o ponto de contato entre as Partes para o gerenciamento deste Contrato, endereços para o envio de correspondência, bem como o departamento responsável pela emissão e recebimento dos documentos de cobrança.
- 14.4.1. Cada Parte, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Responsáveis do Contrato, em substituição aos designados.
- 14.5. Os Responsáveis do Contrato designados pelas Partes devem se reunir mediante solicitação escrita por uma das Partes para avaliar as solicitações relacionadas à Interconexão, à qualidade da Interconexão, à satisfação de cada Parte, e outros assuntos de interesse das Partes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO**

- 15.1. Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão ou incorporação de qualquer das Partes devidamente aprovados pela ANATEL. A autorização para transferência não poderá ser injustificadamente negada por qualquer das Partes.

- 15.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.
- 15.3. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato, até a data em que ocorrer a efetiva cessão formalizada através de instrumento próprio.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES**

- 16.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, ao endereço a ser indicado pelo Responsável do Contrato, conforme previsto no item 14.4 deste Contrato, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.
- 16.1.1. A fim de agilizar a comunicação acima, as Partes deverão aceitar, como documentos originais, os enviados via fac-símile ou e-mail. Entretanto, cada uma das Partes poderá exigir da outra a troca de documentos originais assinados. As notificações enviadas por fac-símile devem ser consideradas recebidas quando a Parte que enviá-las tiver em sua posse o comprovante de transmissão emitido pelo aparelho indicando que a transmissão de todas as páginas foi feita para o número de fax indicado pelo Responsável do Contrato, conforme item 14.4 deste Contrato, em Dia Útil e, em Horário Comercial.
- 16.1.1.1. “Dia útil” significa qualquer dia da semana exceto sábados, domingos e feriados nos estabelecimentos de cada uma das Partes.
- 16.1.1.2. “Horário comercial” significa qualquer horário entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, horário do local indicado pela Parte receptora da notificação, nos termos do item 14.4 deste Contrato.
- 16.1.2. As notificações relativas a anormalidades operacionais deverão obedecer aos procedimentos definidos no Anexo 7 do presente Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

- 17.1. Todas as informações relacionadas a esse Contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), consideradas confidenciais (Informação Confidencial), estão reguladas pelo Termo de Compromisso de Confidencialidade, assinado pela Nextel e OP FIXA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA**

- 18.1. A renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Este Contrato será regido pela legislação e regulamentação aplicável.

- 19.2. Este Contrato, seus Anexos, Apêndices, Instrumento Específico de Pactuação de valores de remuneração de rede, vinculado a este Contrato e Termo de Confidencialidade representam o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sejam estes verbais ou escritos. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os anexos, salvo disposição em contrário.
- 19.3. No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e um dos seus Anexos, deverá prevalecer o Contrato.
- 19.4. Este Contrato só poderá ser modificado se as alterações forem feitas por escrito e firmadas pelos representantes legais de cada Parte.
- 19.5. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 19.6. As Partes acordam em cumprir toda e qualquer regulamentação editada ou que venha a ser editada pela ANATEL.

## **| 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

- 20.1. Fica eleito o Foro da Parte demandada como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente Contrato, em 3 ( três ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_.

Pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

\_\_\_\_\_

Pela OP FIXA

\_\_\_\_\_

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

---

**Anexo 1**  
**SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO**

---

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - GERAL**

- 1.1. Qualquer das Partes poderá, na forma da regulamentação pertinente, solicitar novas Interconexões utilizando o modelo do Apêndice A do presente Anexo.
- 1.2. Cada uma das Partes designará um Ponto Único de Contato (PUC) para recebimento e processamento das solicitações de Interconexão. O PUC terá autoridade e responsabilidade sobre o gerenciamento e manuseio eficientes dessas solicitações. Os PUCs deverão ser oficialmente designados pelas Partes até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
  - 1.2.1. A não designação dos PUCs não constituirá óbice para que as Partes encaminhem e processem as solicitações de Interconexão.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - SOLICITAÇÃO DE NOVA INTERCONEXÃO**

- 2.1. Será considerada como Solicitação de Nova Interconexão, aquela destinada ao estabelecimento da interconexão do primeiro POI/PPI de uma das Partes em uma determinada área de registro
- 2.2. Novas Interconexões poderão ser solicitadas nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme disposto no Apêndice B do Anexo 4, ou em qualquer outra ocasião, em conformidade com os itens 2.2.1 e 2.2.2 abaixo:
  - 2.2.1. Em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de uma solicitação de uma nova Interconexão, a Parte Solicitada confirmará, via Fax, através da Confirmação de Pedido, para a Parte Solicitante, o recebimento da solicitação, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Interconexão e os procedimentos e obrigações estabelecidos no presente contrato.
  - 2.2.2. Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de uma solicitação de nova Interconexão, a Parte Solicitada marcará reunião, para até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, para iniciar entendimentos visando estabelecer o detalhamento técnico e elaboração do Projeto de Interconexão, conforme definido no Apêndice B do Anexo 4 e o cronograma de implantação da nova Interconexão.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE INTERCONEXÃO**

- 3.1. As Partes acordam que as solicitações de alteração de Interconexões existentes, incluindo o cancelamento das mesmas, serão formuladas durante o processo de Planejamento Técnico Integrado, conforme estabelecido no Anexo 4 do presente contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS INTERCONEXÕES**

- 4.1. As Partes definirão conjuntamente um método comum de identificação de sistema para que os mesmos possam ser identificados de forma eficaz.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO**

- 5.1. As Partes proverão as Interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados.

- 5.1.1. Para as alterações de Interconexões existentes, respeitado o disposto no item 5.1 deste Anexo 1, as Partes deverão estabelecer as Interconexões, dentro dos prazos acordados nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Anexo 4.
- 5.1.2. No caso de uma das Partes não atender o prazo de fornecimento de Interconexão, mutuamente acordado, estará sujeita a multa por atraso, conforme a Cláusula Décima do presente Contrato. A Parte em atraso notificará a outra Parte sobre quaisquer atrasos e, quando possível, as Partes estabelecerão conjuntamente uma nova data para a implementação da Interconexão. O estabelecimento conjunto de uma nova data não isenta necessariamente a Parte em atraso das penalidades que possam ser aplicáveis devido ao atraso.

**Anexo 1 - Apêndice A**  
**SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO**  
**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO**

O modelo de formulário apresentado a seguir, deverá ser utilizado para o encaminhamento das solicitações de interconexão a serem formuladas pelas empresas.

A data de recebimento da solicitação de interconexão, a ser protocolada pela empresa solicitada, deverá caracterizar o início do prazo a ser acordado para o atendimento, subordinando-se todo o processo às negociações e orientações preconizadas pelo Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com o descrito no Anexo 5 do presente Contrato e o disposto no item 2.2 do Anexo 4.



**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO**

<b>(LOGOTIPO)</b>	<b>SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO</b>		<b>PROTOCOLO</b>
	<b>N.º SOLICITAÇÃO</b>	<b>DATA SOLICITAÇÃO</b>	

<b>EMPRESA SOLICITADA</b>			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>		<b>TIPO/MODALIDADE DE SERVIÇO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>CNPJ</b>

<b>EMPRESA SOLICITANTE</b>			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>		<b>ENDEREÇO</b>	
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>CNPJ</b>
<b>TERMO DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>TIPO/MODALIDADE DE SERVIÇO</b>	<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL (NOME E ASSINATURA)</b>		<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>

<b>OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DATA DE ATIVAÇÃO COMERCIAL</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>

<b>ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO</b>				
<b>GRAU DE SERVIÇO</b>	<b>DISPONIBILIDADE</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>	<b>INTERFACE DIGITAL</b>	<b>BILHETAGEM</b>
≤ 1%	≥ 99,8%	SCC7/ISUP	2 Mbps G.703 (E1)	Automática
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>	

<b>POI</b>				
<b>SIGLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA</b>	<b>LATITUDE</b>	<b>LONGITUDE</b>

<b>PPI</b>				
<b>SIGLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA</b>	<b>LATITUDE</b>	<b>LONGITUDE</b>

## Anexo 2

### APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FISCAIS DE COBRANÇA

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo explicitar os procedimentos para a apresentação do Documento de Declaração de Tráfego (DETRAF), emissão do Documento Fiscal de Cobrança e os critérios para contestação, de acordo com a legislação aplicável e a **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DA INTERCONEXÃO**, do Contrato de Interconexão (Contrato) celebrado entre as Partes.
- 1.2. Para os fins do DETRAF, no caso de chamadas a cobrar originadas na rede de qualquer das Partes, envolvendo a área geográfica de uma mesma Área de Registro do SME, a Entidade Devedora será a Parte detentora da rede de destino da chamada.
- 1.3. Cada Parte deverá emitir e apresentar a outra Parte, mensalmente, o DETRAF consolidado, referente a apuração total do relacionamento entre cada uma das respectivas Áreas de Registro do SMP, objeto deste Contrato, quando for considerada Entidade Credora.
- 1.4. As Partes acordam que o DETRAF poderá incluir chamadas de, no máximo, 3 (três) períodos de tráfego, ou seja, relativas ao tráfego do mês de referência, mais os 2 (dois) meses anteriores consecutivos.
- 1.5. A remuneração pelo uso da rede de cada Parte não será exigível quando, por disposição regulamentar, a chamada inter-redes não for passível de faturamento ou cobrança.
- 1.6. Para as chamadas diretas em que o número do assinante originador (Número de A) for enviado erradamente ou em branco, fica sob responsabilidade da operadora que entregou a chamada a remuneração das respectivas redes envolvidas.
- 1.7. Para os fins deste Anexo, serão consideradas como apresentadas, notificadas, registradas, as comunicações que se utilizarem de qualquer um destes meios eletrônicos ou de serviços de postagem:
  - 1.7.1. E-mails, desde que claramente identificada a sua origem e destino e estejam assinados eletronicamente por pessoa de nível de competência adequado.
  - 1.7.2. Fac-simile, desde que encaminhado para a área envolvida com o assunto e a parte remetente possua o registro de confirmação de envio OK e com confirmação de recebimento pelo responsável definido no Contrato.
  - 1.7.3. Cartas, desde que registradas com comprovante de Aviso de Recebimento – AR. Neste caso, prevalece como data de contagem de prazo, a data de recebimento assinalada pelo serviço postal..
  - 1.7.4. Para efeito dos processos de pagamento os respectivos Documentos serão considerados como entregues na data da transmissão do fac-simile, ou do envio do e-mail, ou do recebimento da carta registrada. No entanto, esta forma de remessa não substituirá o envio do documento original, o qual, deverá ser apresentado 3 (três) dias úteis antes da data do seu respectivo vencimento.
- 1.8. A chamada que envolver uma terceira Operadora, a remuneração de rede da mesma, será de responsabilidade da Parte considerada como detentora da Receita de Público.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAF**

- 2.1. Cada Parte, apresentará através de arquivo transmitido por meio eletrônico até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de referência do mesmo (caso este dia não seja dia útil, valerá o primeiro dia útil subsequente), o DETRAF, contendo as quantidades de chamadas, minutos tarifados apropriados por décimos de minuto e os valores de remuneração pelo uso de sua rede, por unidade de minuto, aplicados às chamadas para as quais lhe é devida remuneração, considerado o período de referência determinado no item 5.1 deste Anexo.
  - 2.1.1. Para a emissão do DETRAF, deverão ser observados os critérios, previstos nos seus respectivos Termos de Autorização, ou nas normas, regulamentos ou legislação aplicáveis a cada Parte.
  - 2.1.2. O DETRAF deverá ser discriminado por área e rota de interconexão existente entre as redes das Partes, associadas aos seus respectivos POI's ou PPI's e por mês de tráfego, caso existam no mesmo, chamadas de meses anteriores.
  - 2.1.3. As condições do item 2.1.1 acima, deverão ser totalizadas em separado para as chamadas normais e a cobrar.
- 2.2. O Documento Fiscal de Cobrança emitido por uma das Partes é independente do emitido pela outra Parte.
- 2.3. O valor da remuneração pelo uso das redes das Partes a ser aplicado será sempre o vigente na data da chamada, independente da data de apresentação do respectivo DETRAF.
- 2.4. Decorrente do atraso na apresentação do DETRAF, não caberá aplicação de atualização monetária pela Entidade Credora.
- 2.5. As Partes de comum acordo estarão adotando as normas e procedimentos consensados e vigente no Grupo de Padronização de DETRAF, desde que tenham membros participando do mesmo.
- 2.6. No pagamento dos valores apresentados nos DETRAF não serão consideradas as reclamações ou inadimplências de assinantes ou usuários, devendo cada Parte manter o pagamento dos correspondentes valores de remuneração pelo uso da rede da outra Parte.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONTEÚDO DO DETRAF**

- 3.1. A NEXTEL pagará à OP FIXA pelo uso da rede desta, mensalmente, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, conforme estabelecido no item 1.6 acima.
  - 3.1.1. O valor do VU-M da OP FIXA, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas realizadas dentro da área geográfica de um código nacional – chamadas normais originadas na rede da NEXTEL e terminadas na rede da OP FIXA, e chamadas a cobrar originadas na rede da OP FIXA e terminadas na rede da NEXTEL.
- 3.2. A OP FIXA pagará à NEXTEL pelo uso da rede desta, mensalmente, até a data de vencimento indicada no DETRAF, relativamente ao período de referência, conforme estabelecido no item 1.6 acima.

- 3.2.1. O valor do VU-T da NEXTEL, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, correspondentes às chamadas realizadas dentro da área geográfica de um código nacional – chamadas normais originadas na rede da OP FIXA e terminadas na rede da NEXTEL, e às chamadas a cobrar originadas na rede da NEXTEL e terminadas na rede da OP FIXA.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - CONTESTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO DETRAF**

- 4.1. A Entidade Devedora poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAF apresentado pela Entidade Credora, desde que uma das condições abaixo seja satisfeita:

$$(A - B) / A > 1\% \text{ ( um por cento )}$$

**sendo:**

A = somatória dos valores apresentados nos DETRAF Oficiais, para um mesmo período de tráfego.

B = somatória dos valores apresentados nos DETRAF Expectativas, para um mesmo período de tráfego

- 4.2. Qualquer das Partes só poderá contestar os créditos apresentados pela outra Parte no DETRAF, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação.
- 4.2.1. Quando a apresentação da contestação for realizada em até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento do DETRAF, a Entidade Devedora deverá efetuar, até aquela data, o pagamento, no mínimo, da parcela incontroversa.
- 4.2.2. Quando a apresentação de contestação for feita após o prazo estabelecido no item 4.2.1. acima, a Entidade Devedora deverá ter efetuado o pagamento integral dos valores incluídos no DETRAF.
- 4.2.3. A falta de pagamento, de acordo com os critérios definidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2, será entendida como inadimplência, sujeita às sanções pré-estabelecidas.
- 4.3. Todas as contestações de erro de cálculo deverão ser apuradas, assim como, as contestações envolvendo importâncias cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) da importância total apresentada no DETRAF.
- 4.3.1. As chamadas de meses anteriores incluídas no DETRAF, poderão ser objeto de contestação, desde que, o somatório das mesmas ao tráfego do respectivo mês, já apresentado em DETRAF's anteriores, justifique a diferença citada no item 4.3 deste anexo.
- 4.3.2. A Entidade Devedora somente poderá deixar de pagar, a título de parcela controversa, na data de vencimento do DETRAF, a média aritmética dos valores controversos considerados procedentes dos últimos 6 (seis) DETRAF cujos processos conciliatórios tenham sido concluídos.
- 4.3.2.1. Na inexistência de 6 (seis) DETRAF's conforme item 4.3.2. acima, prevalecerá a média aritmética dos valores controversos procedentes dos DETRAF anteriores existentes cujos processos conciliatórios tenham sido concluídos.
- 4.4. O procedimento para apuração de ocorrência de divergências que levem à contestação do DETRAF será feito da seguinte forma:
- 4.4.1. A Parte Devedora deverá comunicar a Parte Credora, por escrito, sobre qualquer questionamento referente a valores apresentados por meio de DETRAF;

- 4.4.1.1. A referida comunicação deverá conter o objeto do questionamento e o período ao qual a sua contestação se refere.
- 4.4.1.2. A Parte Contestadora deverá encaminhar, simultaneamente, via correio eletrônico, o seu DETRAF de expectativa de débito à Parte Contestada, para que a mesma possa identificar as divergências apontadas.
- 4.4.2. Recebida a comunicação, as Partes deverão acertar os procedimentos a serem adotados, visando à superação das divergências, privilegiando a utilização de métodos e recursos que reúnam simplicidade e eficácia para a apuração do que for controverso.
- 4.4.2.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem pronunciamento pela Parte Contestada, a contestação será considerada procedente em seu valor total e a parte contestada deverá efetuar o pagamento da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.4.3. Na ausência de acordo ou ainda quando a adoção de métodos simplificados não se revelarem efetivos para a eliminação das divergências, em um prazo de 30 (trinta) dias da data de formalização da contestação do DETRAF, a Parte Contestada e a Parte Contestadora deverão encaminhar os arquivos contendo os registros das chamadas ocorridas no período em questão.
- 4.4.3.1. O prazo para conclusão desta etapa do processo de conciliação é de até 90 (noventa) dias da data da formalização da contestação do DETRAF.
- 4.4.3.1.1. Caso qualquer dos prazos descritos no item 4.4.3 deste anexo sejam ultrapassados por culpa ou omissão da Parte Contestadora do DETRAF apresentado nos termos do item 2.1, a contestação será considerada improcedente devendo o valor contestado ser pago em até 5 (cinco) dias úteis adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios definidos nos itens **7.1.3. e 7.1.4. da Cláusula Sétima deste Contrato.**
- 4.4.3.1.2. Caso qualquer dos prazos descritos no item 4.4.3 deste anexo sejam ultrapassados por culpa ou omissão da Parte Contestada do DETRAF apresentado nos termos do item 2.1, a contestação será considerada procedente em seu valor total e a Parte Contestada deverá efetuar, se houver, o pagamento da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis, adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios definidos nos itens **7.1.3 e 7.1.4 da Cláusula Sétima deste Contrato.**
- 4.4.3.2. A Parte Contestada fica autorizada a utilizar os arquivos recebidos, para faturamento de seus assinantes, caso seja comprovado algum problema de falta de bilhetagem por parte desta prestadora.
- 4.4.4. As Partes confrontarão os resultados de suas análises obtidas por intermédio dos dados disponibilizados e definirão a solução da controvérsia.
- 4.4.4.1. Para ambos os casos descritos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 acima, a diferença entre o valor efetivamente devido apurado ao final do processo de contestação e o valor pago, deverá ser objeto de crédito em favor da Parte prejudicada, adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios definidos nos itens **7.1.3. e 7.1.4. da Cláusula Sétima do Contrato.**

- 4.4.4.2.** Os juros e atualização monetária referida no item 4.4.4.1 serão calculados a partir da data de vencimento ou da efetiva data do pagamento do Documento Fiscal, respectivamente para os casos de pagamento até o vencimento ou em atraso da apresentação do Documento Fiscal, até a data do pagamento da controvérsia.
- 4.4.4.3.** A data de vencimento do Documento de Cobrança Específico relativo ao item 4.4.4.2 acima, será 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do mesmo.
- 4.4.5.** Se a controvérsia não for resolvida nos 90 (noventa) dias subseqüentes à sua apresentação ou em outro prazo acordado, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 4.5.** Com relação à emissão do documento fiscal, as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:
- 4.5.1.** Na hipótese prevista no item 4.2.1, as Partes terão que definir previamente o valor incontroverso, que será o valor expresso no documento fiscal e objeto de pagamento no prazo previsto no item 5.3.
- 4.5.2.** Caso a contestação seja feita até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento do DETRAF, poderão surgir duas hipóteses:
- 4.5.2.1.** Se a contestação for considerada improcedente, a Parte responsável deverá emitir um documento fiscal complementar.
- 4.5.2.2.** Se a contestação for considerada procedente, não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências, tendo em vista que o valor constante do documento fiscal estava correto.
- 4.5.3.** Caso a contestação seja feita após o prazo estabelecido no item 4.5.2. acima, poderão também surgir as seguintes hipóteses:
- 4.5.3.1.** Quando o pagamento e a emissão documento fiscal tiverem sido feitos pelo valor total do acerto apurado e a contestação for considerada improcedente, não haverá necessidade de adoção de quaisquer providências, tendo em vista que o valor constante do documento fiscal estava correto.
- 4.5.3.2.** Quando o pagamento e a emissão do documento fiscal tiverem sido feitos pelo valor total do acerto apurado e a contestação for considerada procedente, as Partes deverão verificar se o saldo do documento fiscal foi a maior ou a menor:
- 4.5.3.2.1.** Se o saldo for a menor, a Parte responsável pela emissão deverá expedir um documento fiscal complementar.
- 4.5.3.2.2.** Se o saldo for a maior, a Parte responsável pela emissão deverá, a seu critério, abater a diferença do valor total do próximo documento fiscal a ser emitido, devendo tal diferença constar de forma destacada no referido documento, inclusive, mencionando o mês do DETRAF correspondente a essa diferença.
- 4.5.4.** Os juros e correção monetária incidentes sobre o valor resultante do processo de contestação serão devidos diante de qualquer acerto financeiro efetuado após a data de vencimento do DETRAF.
- 4.5.4.1.** A cobrança dos juros e correção monetária citadas acima serão tratados através de acertos financeiros e de documento específico.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA EMISSÃO DO DETRAF E PARA O PAGAMENTO DO DOCUMENTO FISCAL DE COBRANÇA**

- 5.1. O período de referência do DETRAF compreenderá as chamadas efetivamente realizadas do primeiro ao último dia do mês, inclusive.
  - 5.1.1. Caso existam chamadas realizadas no mês anterior ao mês de referência do DETRAF, as mesmas deverão ser demonstradas com a identificação do mês em que o tráfego foi realizado, em conformidade com o estabelecido no item 1.4.
- 5.2. A apresentação do DETRAF dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês do período de referência do mesmo (caso este dia não seja dia útil, valerá o primeiro dia útil subsequente), através de correio eletrônico (e-mail), conforme estabelecido no item 2.1 deste anexo, sendo que, o atraso desta emissão não invalida o pagamento do referido documento.
- 5.3. O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do referido DETRAF, admitindo-se o envio por e-mail ou por fac-símile, devendo o original ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis antes da data do seu respectivo vencimento.
- 5.4. A data de vencimento do DETRAF recairá em uma das datas abaixo, prevalecendo sempre a maior. Sendo esta data improrrogável, exceto nos casos em que a Entidade Credora não apresente o respectivo Documento Fiscal de Cobrança, conforme item 5.3 deste anexo:
  - 5.4.1. Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência;
  - 5.4.2. Décimo dia após a apresentação do DETRAF;
  - 5.4.3. Quinto dia útil após a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança.
  - 5.4.4. Caso a data de vencimento do DETRAF não seja um dia útil bancário de acordo com a praça de pagamento do mesmo, valerá como data de vencimento o próximo dia útil.
- 5.5. O não pagamento de quaisquer valores do DETRAF devidos na data de vencimento sujeitará à Parte inadimplente, independente de aviso ou interpelação judicial, às multas e sanções previstas na **Cláusula Sétima do Contrato**.
- 5.6. As importâncias que vierem a ser devidas, decorrentes de multas e demais sanções, deverão ser objeto de documento de cobrança específico, salvo acordo expresso entre as Partes.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 6.1. As Partes adotarão os Procedimentos e Layouts do Documento de Padronização de DETRAF de 31 de julho de 2003 e, na hipótese deste documento vir a ser substituído por uma versão mais atual, as Partes concordam em adotar esta, desde que seja resultante de consenso entre as Partes.

**ANEXO 3****Condições de Compartilhamento de Infra-Estrutura para Interconexão****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. A PARTE proprietária dos itens de infra-estrutura cedidos à outra PARTE para fins de compartilhamento é denominada CEDENTE, a PARTE à qual é feita a cessão é denominada CESSIONÁRIA.
- 1.2. Constitui objeto do presente Anexo o compartilhamento de itens de infra-estrutura da CEDENTE pela CESSIONÁRIA, necessários para prover a interconexão entre as redes das mesmas, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410 de 11 de julho de 2005 da ANATEL.
- 1.3. Entende-se por compartilhamento de infra-estrutura a utilização pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos neste Anexo, dos itens de infra-estrutura pertencentes à CEDENTE para fins de interconexão de redes, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Integram o presente Anexo, os adendos relacionados abaixo, devidamente rubricados:
  - Apêndice A – Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas
  - Apêndice B – Procedimentos operacionais, padrões de qualidade e desempenho da infra-estrutura compartilhada
  - Apêndice C – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura
  - Apêndice D – Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-estrutura Solicitada
  - Apêndice E – Formulário de Aceitação da Infra-estrutura
  - Apêndice F – Detalhamento do Compartilhamento de Infra-estrutura:

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS**

- 3.1. Para fins de compartilhamento de infra-estrutura para a interconexão das redes, além das obrigações estabelecidas no presente Anexo, as PARTES ainda deverão:
  - 3.1.1. Cada PARTE encaminhará à outra PARTE a solicitação de compartilhamento de itens de infra-estrutura desejado, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice C ao presente Anexo.
  - 3.1.2. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra PARTE.
  - 3.1.3. Comunicar, expressamente e enviar à outra PARTE, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Anexo, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da PARTE demandada.
  - 3.1.4. As PARTES são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Anexo ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e seus empregados de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.



- 3.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos possam estar causando nos equipamentos e sistemas instalados pela outra Parte.
- 3.1.6. Cumprir os procedimentos de segurança relacionados ao acesso de funcionários ou terceiros contratados pela Cessionária aos estabelecimentos onde haja Compartilhamento de Infra-estrutura. Os referidos procedimentos deverão ser padronizados e não discriminatórios.
- 3.1.7. Cada Parte deverá notificar a outra Parte, periodicamente, sobre os procedimentos de segurança relacionados ao acesso a seus estabelecimentos. As Partes se comprometem a cumprir tais procedimentos, que deverão ser padronizados e não discriminatórios.
- 3.1.7.1. As PARTES deverão comunicar, previamente e por escrito, a outra PARTE as mudanças no procedimento de segurança acima mencionados, bem como as datas de implementação das mesmas.
- 3.1.8. As PARTES envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento de infra-estrutura compartilhada.
- 3.1.9. As PARTES reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de sua infra-estrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.
- 3.1.10. Todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativos a este Anexo deverão ser sempre por escrito e especificar o item a que se referem. Quando efetuadas verbalmente, deverão ser confirmadas por escrito em até 5 (cinco) dias úteis da divulgação das mesmas.
- 3.1.11. Cada PARTE será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros, relativos ao objeto do presente Anexo, conforme previsto na legislação vigente.
- 3.1.12. As Partes serão responsáveis por todos e quaisquer danos comprovadamente causados por si, seus empregados, representantes ou prepostos nos equipamentos e instalações da outra Parte.
- 3.1.13. As PARTES deverão adotar o seguinte procedimento de solicitação de infra-estrutura:
- 3.1.13.1. A CESSIONÁRIA deverá fazer uma visita prévia ao local de interesse de compartilhamento de itens de infra-estrutura.
- 3.1.13.2. A CESSIONÁRIA deverá solicitar o compartilhamento de infra-estrutura na forma determinada no Apêndice C, após a referida visita.
- 3.1.13.3. As PARTES deverão, na forma do Apêndice D, aprovar o compartilhamento dos itens de infra-estrutura.
- 3.1.14. Após a aprovação acima referida, a CESSIONÁRIA deverá efetuar a vistoria e assinar o Termo de Aceitação da infra-estrutura compartilhada cujo modelo está descrito no Apêndice E deste anexo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 4.1. Constituem ainda obrigações da CEDENTE, além de outras previstas neste Anexo:
- 4.1.1. Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à utilização dos itens compartilhados, solicitados pela CESSIONÁRIA e identificados, utilizando o modelo definido no Apêndice C a este Anexo:

- 4.1.2. Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às Solicitações de Infra-estrutura apresentadas pela CESSIONÁRIA para a utilização de novos itens de infra-estrutura ou alteração dos existentes, utilizando o modelo definido no Apêndice D deste Anexo.
- 4.1.3. Analisar os projetos da CESSIONÁRIA para a utilização de novos itens de infra-estrutura que vierem a ser compartilhados nos termos do presente, emitindo os respectivos laudos técnicos.
  - 4.1.3.1. Emitir os Termos de Aprovação dos projetos técnicos, disponibilizando o item de infra-estrutura para compartilhamento com a CESSIONÁRIA.
- 4.1.4. Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados.
- 4.1.5. Resguardar e manter em condições satisfatórias as áreas onde se situam os itens de infra-estrutura compartilhados.
- 4.1.6. Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da CESSIONÁRIA prévia e expressamente designado apenas nas áreas onde se encontram os itens de infra-estrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice A deste Anexo.
- 4.1.7. Executar os procedimentos operacionais de sua responsabilidade definidos no Apêndice B deste Anexo.
- 4.1.8. Fornecer, quando expressamente solicitado pela CESSIONÁRIA, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens compartilhados pela CESSIONÁRIA.
- 4.1.9. Pronunciar-se acerca dos projetos técnicos apresentados pela CESSIONÁRIA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o respectivo Termo de Aprovação dos referidos projetos técnicos como autorização formal para o início das obras por parte da CESSIONÁRIA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 5.1. Constituem ainda obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Anexo:
  - 5.1.1. Encaminhar, conforme Apêndice C, as solicitações de compartilhamento de itens de infra-estrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CEDENTE.
  - 5.1.2. Encaminhar projeto técnico relativo a itens de infra-estrutura solicitados, após a autorização da CEDENTE, a ser emitida através do modelo definido no Apêndice D.
  - 5.1.3. Executar, às suas expensas, projetos, execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste Anexo, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos e mediante autorização formal da CEDENTE.
    - 5.1.3.1. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da CEDENTE eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades.
  - 5.1.4. Emitir termo de aceitação da infra-estrutura disponibilizada pela CEDENTE de acordo com as especificações constantes do Apêndice E a este Anexo.

- 5.1.5. Informar expressamente à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.
- 5.1.6. Manter os itens compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, observado o disposto na Cláusula Sexta – Manutenção e Devolução dos Itens Compartilhados deste Anexo, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 5.1.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CEDENTE, visando esclarecer a utilização dos itens compartilhados.
- 5.1.8. Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.
- 5.1.9. Permitir que a CEDENTE, através de seus representantes credenciados, vistorie, em conjunto com a CESSIONÁRIA, os itens compartilhados, podendo a CEDENTE, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da CESSIONÁRIA pronta ação para sanar tal descumprimento.
- 5.1.10. Não colocar, exceto sob autorização prévia e por escrito da outra PARTE, materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológica nos itens compartilhados.
- 5.1.11. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE.
- 5.1.12. Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.
- 5.1.13. Aceitar e cumprir todos os procedimentos referentes ao Controle de Circulação, definidos pela CEDENTE, conforme Apêndice A deste Anexo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS COMPARTILHADOS**

- 6.1. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE os itens compartilhados, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que os recebeu, correndo exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.
- 6.2. A CESSIONÁRIA não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias por ela realizadas, ou sob sua responsabilidade, nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela CEDENTE as quais ficarão incorporadas as respectivas áreas.
  - 6.2.1. A CESSIONÁRIA não poderá retirar ou desfazer obras e benfeitorias por ela realizadas, ou de sua responsabilidade, exceto aquelas passíveis de o serem sem causar danos às área compartilhadas.
- 6.3. Ao término deste Contrato, não convindo à CEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA nas áreas compartilhadas, mediante aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, a CESSIONÁRIA deverá removê-las às suas custas.
  - 6.3.1. Caso cesse o interesse da CESSIONÁRIA pelo compartilhamento total ou parcial da infra-estrutura, aplica-se igualmente o disposto no item 6.3 acima.

- 6.4. O disposto nos itens precedentes não se aplicará às obras, reformas e adequações de responsabilidade da CEDENTE, bem assim as benfeitorias necessárias à segurança e à solidez das áreas em que se encontrarem os itens compartilhados, as quais permanecerão de responsabilidade da CEDENTE..

## **| 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

- 7.1. O prazo de duração de cada item compartilhado será definido conforme Apêndice D do presente Anexo.

## **| 8. CLÁUSULA OITAVA - REVISÕES E ALTERAÇÕES**

- 8.1. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA poderão, conforme plano operacional que vierem a acordar, promover a alteração, exclusão ou inclusão de novos itens de infra-estrutura a serem compartilhados, na forma determinada no presente Anexo, efetuando-se as alterações cabíveis por meio do modelo constante do Apêndice D.
- 8.1.1. Nenhuma das PARTES poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração dos itens de infra-estrutura compartilhada, quando apresentada por escrito, de forma fundamentada, pela outra PARTE.
- 8.1.2. A alteração será formalizada por meio de documento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das PARTES, que passará a fazer parte integrante deste Anexo.

## **| 9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. No caso de desapropriação de qualquer iFIXA da CEDENTE em que se encontrarem itens compartilhados sob o presente, este Anexo permanecerá vigendo tendo por objeto as áreas compartilhadas remanescentes, e as PARTES deverão acordar nas providências então cabíveis.

## Anexo 3 – Apêndice A

### Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações Compartilhadas

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Definir e padronizar os procedimentos básicos relativos à circulação interna de pessoas e uso das instalações prediais da CEDENTE, compartilhadas para fins da interconexão das redes, com a CESSIONÁRIA, tendo como finalidade precípua manter a segurança física e patrimonial (integridade dos bens e dos funcionários das Empresas envolvidas).
- 1.2. Os procedimentos específicos de cada instalação predial constarão dos respectivos regulamentos internos, onde serão definidas as soluções com relação ao acesso às áreas não cedidas.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Controle de Circulação Interna: compreende o conjunto de medidas estabelecidas para regular a entrada, o trânsito, a permanência e/ou a saída de pessoal, material, equipamentos e veículos dos prédios e áreas da Empresa.
- 2.2. Área Restrita: compreende as instalações ou dependências da Empresa que, por sua natureza, só possibilitam o acesso de pessoas especialmente credenciadas, ou seja, aquelas que tiverem autorizações formais das respectivas Gerências responsáveis pela área.  
São áreas restritas, entre outras, as dependências onde se localizam:
  - Equipamentos do sistema de infra-estrutura do prédio (subestação elétrica, grupo motor gerador, ar condicionado, barrilete de distribuição d'água, casa de máquinas dos elevadores, sala de baterias, sala de retificadores, no break, Unidade de Supervisão de Corrente Alternada – USCA, etc.).
  - Equipamentos do sistema de telecomunicações (Distribuidor Geral, Sala Rádio, Central de Comutação, Sala de Multiplex, etc.).
  - Equipamentos de processamento de dados (Centro e Núcleo de Processamento)

#### 3. OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE REFERENTES ÀS EMPRESAS CEDENTES E CESSIONÁRIAS

##### 3.1. Atividades

- 3.1.1. As atividades que compõem o controle de circulação interna incluem o fornecimento de informações, a recepção, a identificação, o registro, a localização e o encaminhamento.

##### 3.2. Profissionais de Execução

- 3.2.1. O controle de circulação é executado, diretamente, por porteiros, recepcionistas e outras pessoas credenciadas, que contam com o apoio dos profissionais que integram os serviços de vigilância. Na ausência daqueles, o serviço será executado pelos próprios vigilantes.

##### 3.3. Instrumentos de Controle de Circulação

- 3.3.1. Cada Parte dispõe de instrumentos próprios de Controle de Circulação, quais sejam, crachás, documentos para registro, autorização e consulta, dispositivos eletrônicos de controle de acesso ou quaisquer outros instrumentos de eficácia equivalente.
- 3.3.2. É facultado à CEDENTE a utilização de um ou mais instrumentos de Controle de Circulação.
- 3.3.3. A CESSIONÁRIA, em nenhuma hipótese, estará eximida da obrigação de seguir os procedimentos estabelecidos pela CEDENTE com relação ao Controle de Circulação.
- 3.3.4. A CEDENTE, em nenhuma hipótese, poderá reter documentos de identificação pessoal de qualquer representante da CESSIONÁRIA.
- 3.3.5. A CEDENTE não deverá impedir o acesso as áreas compartilhadas e as áreas de circulação até as áreas compartilhadas, por qualquer representante da CESSIONÁRIA, sem motivo justificado.

#### **3.4. Procedimentos Gerais**

- 3.4.1. As medidas constantes deste documento são de uso obrigatório em todos os prédios da Empresa Cedente.
- 3.4.2. Nas estações costeiras, terrenas e repetidoras, nos depósitos, nas dependências isoladas e em outros prédios de menor porte, as Gerências locais, sob sua responsabilidade, podem dispensar a aplicação de alguns procedimentos.
- 3.4.3. Todos os veículos e volumes que entrem ou saiam da Empresa estão sujeitos à realização de revistas, que poderão se processar por amostragem, inclusive bolsas, sacolas, mochilas e outros.
- 3.4.4. A empresa cessionária deverá designar um ponto único de contato à empresa cedente, fornecendo número do telefone ou outro meio de comunicação, em que o mesmo possa ser localizado 24h por dia, para resolver quaisquer problemas de autorização de acesso às dependências da cedente não previstos neste documento.

### **4. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE CONSULTA, REGISTRO E AUTORIZAÇÃO**

- 4.1. A CEDENTE utilizará documentos específicos de consulta, registro e autorização segundo o formato e conteúdo que melhor atender suas necessidades.

### **5. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES**

- 5.1. A Cessionária deve fornecer à Cedente, no ato da assinatura do contrato de Interconexão de Redes, a relação de seus empregados, representantes, prepostos e contratados, autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso, validando-a a cada 90 (noventa) dias, ou 02 (dois) dias úteis de antecedência, caso haja, a qualquer tempo, alterações de nomes.
  - 5.1.1. A Empresa Cedente reserva-se o direito de analisar, no prazo máximo de 2 dias úteis, a relação entregue pela Cessionária e emitir as respectivas autorizações de acesso às instalações compartilhadas.
  - 5.1.2. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA comunicar à CEDENTE toda e qualquer alteração na relação citada no item 5.1

- 5.2. Os empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes da Cessionária têm a circulação liberada apenas aos locais compartilhados, sendo expressamente proibido o acesso a quaisquer outras dependências.
- 5.3. O acesso a áreas restritas da Empresa Cedente só deve ocorrer mediante prévia autorização e com acompanhamento de empregado da mesma, além de outras medidas a critério da Administração Local.
- 5.4. A circulação não autorizada de pessoa da CESSIONÁRIA em área restrita da CEDENTE, implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.
- 5.5. Cabe à Cessionária:
- 5.5.1. Comunicar previamente à Empresa Cedente, através de correspondência, as saídas de materiais ou equipamentos que deverão ocorrer, estando os mesmos sujeitos a verificações.
  - 5.5.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.
  - 5.5.3. Informar aos seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, quanto à proibição de fumar ou provocar chama ou faísca nas áreas compartilhadas.
  - 5.5.4. Notificar a Empresa Cedente da utilização de quaisquer produtos que possam acarretar danos ao meio ambiente.
  - 5.5.5. Responsabilizar-se por todos os atos de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, nas dependências da Empresa Cedente.
  - 5.5.6. Responsabilizar-se, ainda, pela boa conduta de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, podendo a Empresa Cedente da infra-estrutura exigir a imediata substituição, ou retirada, de qualquer pessoa, cuja atuação julgue inadequada, mediante formalização pela Empresa Cedente.
  - 5.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento do regulamento interno específico de cada prédio compartilhado por parte de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes.

## Anexo 3 – Apêndice B

### Procedimentos Operacionais e Padrão de Qualidade Relativos à Infra-estrutura Compartilhada

#### 1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

##### 1.1. Objetivo

1.1.1. Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos aos itens de infraestrutura compartilhados entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando entre as PARTES a disponibilidade operacional do serviço.

##### 1.2. Atribuições e responsabilidades

1.2.1. As PARTES deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.2.2. As Partes deverão informar expressamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Interconexão, os dados para os contatos operacionais entre as PARTES, tais como endereço, fax-símile e e-mail, relativos às necessidades deste Apêndice.

1.2.3. Compete à PARTE reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação.

1.2.3.1. Cada PARTE, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar/isolar a falha/defeito, de modo a acionar a PARTE responsável pelo reparo.

1.2.3.2. Caso necessário, as PARTES interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providencias quando requisitada pela outra.

1.2.3.3. O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a PARTE responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.

1.2.3.4. Itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as PARTES envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.

1.2.4. A recuperação das falhas que interrompam o serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) horas, quando a ocorrência for registrada fora do horário comercial e de no máximo 4 (quatro) horas quando a ocorrência for registrada dentro do horário comercial.

1.2.5. Toda comunicação entre as PARTES com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento, requer o preenchimento do Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA).

1.2.5.1. Esta necessidade aplica-se a rotinas de manutenção preventiva como também aos serviços de correção de falhas/defeitos. O Bilhete de Atividade/Anormalidade(BA) servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento.



- 1.2.5.2. Ambas as PARTES irão usar o mesmo padrão de bilhete, sendo transmitido por fax e confirmado por telefone pelas PARTES.
- 1.2.6. A PARTE reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada BA, comunicando este número à outra PARTE.
- 1.2.7. A PARTE reparadora deverá informar, por telefone/fax, a recuperação da falha/defeito à PARTE reclamante para o fechamento do Bilhete de Atividade/Anormalidade(BA), tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade.
- 1.2.7.1. Todas as informações pertinentes a causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no Bilhete de Atividade/Anormalidade(BA).
- 1.2.8. Quaisquer casos relativos a procedimentos, padrão de qualidade e desempenho não contemplados neste Apêndice deverão ser objeto de acordo entre as PARTES.

## **2. DADOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

### **2.1. Prédios: (áreas interna e externa)**

- 2.1.1. A área compartilhada do prédio, objeto deste contrato, será entregue pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, limpa, livre e desimpedida.
- 2.1.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas no Apêndice D.
- 2.1.3. São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de pintura de tetos e paredes, os quais devem ser programados com a CESSIONÁRIA com a devida antecedência.
- 2.1.4. São de responsabilidade da CEDENTE todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e estanqueidade do prédio, tais como trincas, goteiras, vazamentos, etc.

### **2.2. Energia Elétrica em Corrente Contínua / Corrente Alternada**

- 2.2.1. A CEDENTE deverá disponibilizar a ponta de energia elétrica corrente contínua e/ou alternada solicitada pela CESSIONÁRIA e aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice D.
- 2.2.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar a energia, dentro dos limites solicitados/descritos no Apêndice D.
- 2.2.3. É de responsabilidade da CEDENTE a manutenção dos sistemas de energia CC e CA, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.
- 2.2.4. Se os equipamentos da CESSIONÁRIA atingirem um consumo de energia superior a 90% (noventa por cento) do disponibilizado pela CEDENTE, conforme estabelecido no Apêndice D, a CEDENTE deverá notificar o ocorrido à CESSIONÁRIA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para justificar o consumo verificado ou solicitar um aumento de fornecimento de energia.
- 2.2.4.1. Caso nenhuma providência seja tomada pela CESSIONÁRIA, no prazo estabelecido acima, e os equipamentos desta vierem a consumir energia acima do acordado, a CEDENTE poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, visando a manter a integridade da estação.
- 2.2.4.2. O restabelecimento somente ocorrerá após a regularização dos padrões estabelecidos de consumo.
- 2.2.4.3. Não será imputada à CEDENTE qualquer penalidade pelos eventos decorrentes desta irregularidade.

### **2.3. Ar Condicionado**

- 2.3.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA climatização do ambiente conforme estabelecido no Apêndice D.
- 2.3.2. Os equipamentos da CESSIONÁRIA deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice D.
- 2.3.3. Caso os equipamentos da CESSIONÁRIA estejam dissipando carga térmica superior àquela estabelecida no Apêndice D, a CEDENTE exigirá o imediato restabelecimento dos padrões acordados ou adequação do especificado no Apêndice D para os respectivos equipamentos da Cessionária.
- 2.3.4. É de responsabilidade da CEDENTE a manutenção dos sistemas de Ar Condicionado, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.

### **2.4. Área**

- 2.4.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA a área necessária, de acordo com as características previstas no Apêndice D.
- 2.4.2. O acesso à referida área, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Apêndice A do Anexo 3.
- 2.4.3. A responsabilidade pela limpeza e conservação da área compartilhada é da CESSIONÁRIA

### **2.5. Torres**

- 2.5.1. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Rádio Freqüência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres, deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da CEDENTE.
- 2.5.2. O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados, deverá ser feito por pessoal especializado da CESSIONÁRIA ou por ela contratado, dentro das condições de segurança e da boa engenharia.
- 2.5.3. São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de manutenção da torre compartilhada.
- 2.5.4. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes e cabos.

### **2.6. Duto de Entrada em Prédio**

- 2.6.1. A CEDENTE disponibilizará duto(s) de entrada em prédio a partir da primeira caixa de entrada no prédio a ser compartilhado, assim como galeria de cabos e subida de cabos até o ponto para a interconexão ou terminação de transmissão, de acordo com as características previstas no formulário de solicitação de infra-estrutura de Interconexão, Apêndice C.
- 2.6.2. A CESSIONÁRIA será responsável pela instalação (materiais e mão de obra) de toda a infra-estrutura que permita a disposição e subida do cabo.
- 2.6.3. O acesso à referida área, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Apêndice A do Anexo 3.
- 2.6.4. A CESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e conservação da área compartilhada.

**3. FORMATO DO BILHETE DE ATIVIDADE / ANORMALIDADE**

BILHETE DE ATIVIDADE / ANORMALIDADE	
DATA ____/____/____ (1)	HORÁRIO ____:____ (2)
DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE ( N.º ____ / ____ ) (3)	
EMPRESA _____ (4)	ORGÃO _____ (5)
NOME _____ (6)	
MATRÍCULA _____ (7)	
TELEFONE _____ (8)	FAX _____ (9)
DATA ____/____/____ (10)	HORA ____:____ (OCORRÊNCIA) (11)
DESIGNAÇÃO DA ROTA/CIRCUITO _____ (12)	
DESCRIÇÃO DA ATIV. / ANORM. _____	
_____	
_____	
_____ (13)	
DADOS DA EMPRESA EXECUTORA ( N.º ____ / ____ ) (14)	
EMPRESA _____ (15)	ORGÃO _____ (16)
NOME _____ (17)	
MATRÍCULA _____ (18)	
TELEFONE _____ (19)	FAX _____ (20)
DATA ____/____/____ (21)	HORA ____:____ (FIM DA ATIV. / ANORM.) (22)
DATA ____/____/____ (23)	HORA ____:____ (RETORNO DO BA) (24)
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ATIV. / ANORM. _____	
_____	
_____	
_____ (25)	
OBSERVAÇÕES	
_____	
_____	
_____	
_____ (26)	

**CONVENÇÕES:**

- (1) Data (DD/MM) da notificação da atividade/anormalidade
- (2) Hora(HH:MM) – horário da notificação da atividade/anormalidade
- (3) Número do Bilhete de Atividade/Anormalidade (ORIGEM)

Obs.: deve ser preenchido pela empresa que originou a solicitação, como se segue:

\_\_(x)\_\_ / \_\_(y)\_\_ / \_\_(z)\_\_

onde: (x) : sigla da empresa solicitante; (y) : número seqüencial do evento; (z) : ano corrente da data do evento.

- (4) Empresa solicitante
- (5) Órgão emissor do BA
- (6) Nome do solicitante
- (7) Matrícula do solicitante
- (8) Telefone de contato do solicitante
- (9) Fax do emissor do BA
- (10) Data (DD/MM) da ocorrência ou detecção da atividade/anormalidade
- (11) Hora (HH:MM) da ocorrência ou detecção da atividade/anormalidade
- (12) Designação da rota/circuito em conformidade com a designação constante do Anexo 5 Apêndice B
- (13) Descrição técnica das atividades/anormalidades observadas com a rota/circuito
- (14) Número do Bilhete de Atividade/Anormalidade (DESTINO)

Obs.: Deve ser preenchido pela empresa que recebeu a solicitação, como se segue:

\_\_(α)\_\_ / \_\_(β)\_\_ / \_\_(γ)\_\_

Onde: (α) : sigla da empresa executora; (β) : número seqüencial do evento; (γ) : ano corrente da data do evento.

- (15) Empresa responsável pela solução da atividade/anormalidade
- (16) Órgão responsável pela solução da atividade/anormalidade
- (17) Nome do técnico responsável pela recuperação da atividade/anormalidade
- (18) Matrícula do técnico responsável pela recuperação da atividade/anormalidade
- (19) Telefone do emissor do retorno da BA
- (20) Fax do emissor do retorno do BA
- (21) Data (DD/MM) da solução da atividade/anormalidade
- (22) Hora (HH:MM) da solução da atividade/anormalidade
- (23) Data (DD/MM) do retorno do BA
- (24) Hora (HH:MM) do retorno do BA
- (25) Descrição da causa e solução da atividade/anormalidade
- (26) Informações auxiliares

**Anexo 3 – Apêndice C**  
**Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão**

<b>SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO</b>	Nº da Solicitação:
---	--------------------

Empresa Solicitada:		
Empresa Solicitante:		
Data da solicitação:	Endereço do local a ser compartilhado:	Meta:

RESUMO DOS ITENS SOLICITADOS		
<input type="checkbox"/> Terreno	<input type="checkbox"/> RADIO	<input type="checkbox"/> Ar condicionado
<input type="checkbox"/> Prédio	<input type="checkbox"/> Energia CA	<input type="checkbox"/> Sist. de proteção e aterramento
<input type="checkbox"/> Torre	<input type="checkbox"/> Energia CC	<input type="checkbox"/> Outros:

ESPECIFICAÇÕES (equipamento e antena não são compartilhados)				
<b>TERRENO (*)</b>	Área: m <sup>2</sup>	Tipo de construção:		
<b>PRÉDIO (**)</b>	Área: m <sup>2</sup>	Local solicitado : Esforço máx. sobre o piso(kgf/m <sup>2</sup> ) : Pé-direito livre mínimo (m) :		
<b>TORRE (***)</b>	<b>TIPO</b>	<b>ALTURA</b>	<b>EDIFICAÇÃO (****)</b>	
	<input type="checkbox"/> ESTAIADA	m		<input type="checkbox"/> PRÉDIO
	<input type="checkbox"/> AUTO PORTANTE	m		<input type="checkbox"/> CASA
	CONCRETO	m		CONTAINER
<b>ANTENA</b>	Fabricante:		Modelo:	
	Altura em Relação a base	Azimute em Relação ao N. V		
	1)                      2)	1)                      2)	Diâmetro: 1)                      2)	
	Direção (Nome e Local):		Ganho: 1)                      2)	
	1)	Vazada: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	2)	Peso da antena		
		1)                      kg    2)                      kg		
		Peso do suporte		
		1)                      kg    2)                      kg		
	Frequência de utilização	Tx: 1)                      Tx: 2)		Rx: 1)                      Rx: 2)
Área de exposição a ventos:	Antena: 1)	m <sup>2</sup>	Suporte: 1)                      m <sup>2</sup>	
	Antena: 2)	m <sup>2</sup>	Suporte: 2)                      m <sup>2</sup>	
<b>RÁDIO</b>	Fabricante:		Modelo:	
	Quant. bastidores:		Área necessária: m <sup>2</sup>	
	Altura dos bastidores: m	Peso total: kg		
	Tipo de instalação: <input type="checkbox"/> Back to back <input type="checkbox"/> Parede			
	POT. TX 1)	FREQ. TX 1)	FREQ. RX 1)	
	2)	2)	2)	

Continuação do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

<b>ENERGIA</b>  C.A.	Tensão: V		Fase	
	Consumo: kVA		[ ] Mono [ ] Bi [ ] Tri	
	Essencial:[ ] Sim [ ] Não			
	Ininterrupta: [ ] Sim [ ] Não		Nº de pontos de distribuição :	
<b>ENERGIAC.C.</b>	Consumo(W )	Tensão ( V )	Faixa de trabalho	Nº de pontos de distribuição
<b>AR</b> <b>CONDICIONADO</b>	[ ] Essencial		[ ] Não essencial	
	Faixa de operação:	Temperatura: ±	°C	Dissipação: kW
<b>CANALIZAÇÃO</b>	Quantidade:			
	Dimensões:			
	Trecho:			
<b>ATERRAMENTO</b>	Número de pontos:			
	Resistência máx.(Ohms):			
<b>Observações:</b>				
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA SOLICITANTE</b>				
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Cidade:			Estado:
Telefone:	E-mail:		Fax:	
Assinatura:			Data: ___ / ___ / ___	

**Obs.:**Quando se tratar de um grande volume de informações, o CAMPO respectivo deverá ser preenchido com a identificação do documento ou tabela que conterà os dados.

(\*) Anexar desenho da localização da instalação.

(\*\*)Anexar desenho da área solicitada e leiaute do equipamento a instalar.

(\*\*\*) Anexar plantas de situação.

(\*\*\*\*)Anexar plantas de situação, baixa e cortes.

**Anexo 3 – Apêndice D**  
**Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-Estrutura**  
**Solicitada****1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO****1.1. Registro da autorização:**

Número:

Data:

**1.2. Empresa Cedente:**

Nome:

Representante legal:

**1.3. Empresa Cessionária:**

Nome:

Representante legal:

**1.4. Tipo de autorização:** Cessão nova Alteração de Autorização anterior no \$\$\$\$\$\$ (neste caso a autorização substitui a anterior)

**2. ITENS COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA CEDENTE****2.1. Relação e prazos**

ITEM	ESTAÇÃO	TERRENO	PRÉDIO	CORRENTE ALTERNADA	GRUPO GERADOR	CORRENTE CONTÍNUA	TORRE	AR CONDICIONADO	PRAZO
		m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	kVA	KVA	A	AEV m <sup>2</sup>	TR	



**2.2. Detalhamento de Energia – Corrente Contínua**

<b>LOCALIDADE:</b>				
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>CAPACIDADE</b>				
<b>PREVISTO PROJETO</b>	<b>EM</b>	<b>TENSAO</b>	<b>PREVISO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA</b>	<b>Nº de Pontos</b>

<b>EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS</b>			
<b>TIPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TENSAO</b>	<b>CONSUMO (W)</b>

**2.3. Detalhamento de Energia – Corrente Alternada**

<b>LOCALIDADE:</b>				
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>CAPACIDADE</b>				
<b>PREVISTO PROJETO</b>	<b>EM</b>	<b>TENSAO</b>	<b>PREVISO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA</b>	<b>SOLICITADA</b> Nº de pontos: Fase: ( ) mono ( ) bi ( ) tri Tipo: ( ) essencial ( ) ininterrupta

<b>EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS</b>			
<b>TIPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TENSAO</b>	<b>CONSUMO (kVA)</b>

**2.4. Detalhamento de Área em Prédio**

<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>AREA</b>			
<b>TOTAL DA SALA</b>	<b>REQUERIDA</b>	<b>SOLICITADA</b>	<b>TAXA DE OCUPAÇÃO</b>

<b>EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS</b>		
<b>TIPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARACTERISTICAS</b>

**2.5. Detalhamento de Área em Terreno**

<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>ÁREA</b>			
<b>TOTAL DO TERRENO</b>	<b>REQUERIDA</b>	<b>SOLICITADA</b>	<b>TAXA DE OCUPAÇÃO</b>

<b>CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS</b>		
<b>TIPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>

**2.6. Detalhamento de Torre**

<b>LOCALIDADE:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>TORRE</b>					
<b>TIPO</b>	<b>ALTURA</b>	<b>AZIMUTE</b>	<b>LATITUDE</b>	<b>LONGITUDE</b>	<b>ALTITUDE</b>

<b>ANTENAS A SEREM INSTALADAS</b>					
<b>TIPO</b>	<b>DIAM.</b>	<b>PESO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ALTURA</b>	<b>ÁREA TOTAL DE EXPOSIÇÃO AO VENTO (com Coeficiente de Arrasto)</b>

<b>CABOS, GUIA DE ONDA E SUPORTE TUBULAR</b>				
<b>TIPO</b>	<b>PESO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ALTURA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>

**2.7. Detalhamento de Ar Condicionado**

<b>LOCALIDADE:</b>				
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>CAPACIDADE</b>				
<b>PREVISTO PROJETO</b>	<b>EM</b>	<b>TR</b>	<b>PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA</b>	<b>SOLICITADA</b>
				Tipo: ( ) essencial ( ) ininterrupta

<b>EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS</b>			
<b>TIPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TR</b>	<b>CONSUMO (kVA)</b>

**2.8. Canalizações Subterrânea e de Acesso**

<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CANALIZAÇÕES SUBTERRÂNEA E DE ACESSO</b>			
<b>SUBTERRÂNEA</b>	<b>TRECHO</b>	<b>DIMENSOES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>DE ACESSO</b>	<b>TRECHO</b>	<b>DIMENSOES</b>	<b>QUANTIDADE</b>

**3. APROVAÇÃO**

<b>Data</b>	<b>Assinatura do Representante da CEDENTE</b>

<b>Data</b>	<b>Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA</b>

**Anexo 3 – Apêndice E**  
**Formulário de Termo de Aceitação da Infra-Estrutura****1. MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO**

de Interconexão nº: \$\$\$\$\$\$

Nº do Registro da Autorização de Cessão de Compartilhamento de Infra-estrutura: \$\$\$\$\$\$

A Cessionária da infra-estrutura especificada no Apêndice D, após efetuada a vistoria, declara aceitar as facilidades disponibilizadas pela Cedente na presente data, no seguinte endereço:

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

Anexo 3 – Apêndice F  
Detalhamento dos Itens de Infra-Estrutura Compartilhada para Interconexão

ITEM	ESTAÇÃO	TERRENO	PRÉDIO	CORRENTE ALTERNADA	GRUPO GERADOR	CORRENTE CONTÍNUA	TORRE	AR CONDICIONADO
		m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	kVA	kVA	A	AEV m <sup>2</sup>	TR

## ANEXO 4

### PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

#### 1. PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. As Interconexões previstas no presente Anexo 4 serão objeto de planejamento técnico contínuo e integrado entre as Partes, com o objetivo de atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na Interconexão.
- 1.2. As Partes realizarão um Planejamento Técnico Integrado, no sentido de atender as exigências de Interconexão, conforme presente Anexo 4.
- 1.3. As Partes realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme os prazos estabelecidos neste anexo, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das Partes, e estabelecer objetivos comuns de Interconexão.
- 1.4. As Partes estabelecerão, de comum acordo, as projeções de tráfego e necessidades de enlaces de Interconexão. Estas projeções serão confidenciais e usadas estritamente com o objetivo de planejamento das Interconexões.
- 1.5. As Partes se obrigam a tornar disponíveis as facilidades de Interconexão acordadas nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme o disposto presente Anexo 4, bem como o que foi estabelecido no Anexo 3.
- 1.6. No caso de uma das Partes verificar que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida Parte deverá notificar de pronto a outra Parte e providenciar imediatamente uma alternativa aceitável para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.
  - 1.6.1. Na ocorrência da hipótese acima, as Partes deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.
- 1.7. As Partes serão obrigadas a tratar como confidencial todas as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, contidas no presente Anexo 5 e seus Apêndices, na forma determinada na Cláusula Décima Sétima deste Contrato assinado pelas Partes, a menos que seja expressamente acordado de outra forma pelas Partes.
- 1.8. A primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado deverá ser realizada pelas partes em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato.
- 1.9. As Partes acordam que as alterações de Interconexão estabelecidas no processo de Planejamento Técnico Integrado deverão ser implementadas até o último dia útil do mês previsto para ativação da facilidade no Projeto de Interconexão, em conformidade com o Apêndice B deste Anexo

## **ANEXO 4 – Apêndice A**

### **Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado**

#### **1. OBJETIVO**

- 1.1. Identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, bem como tratar de assuntos relativos aos planos estruturais e encaminhamento de tráfego, envolvendo as Redes das Partes, considerando-se a topologia das redes existentes e sua evolução.

#### **2. DIRETRIZES**

- 2.1. As Partes realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado – PTI, com as periodicidades estabelecidas no item 3.1 deste Anexo, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das Partes, e estabelecer objetivos comuns de interconexão.
- 2.2. Por iniciativa de qualquer das Partes, as reuniões para o PTI deverão ser convocadas, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, atendo-se aos seguintes procedimentos:
  - 2.2.1. Envio de proposta de agenda com os dados inerentes a cada um dos tópicos a serem discutidos.
  - 2.2.2. Confirmação da reunião, pela Parte convocada, em até 5(cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação;
    - 2.2.2.1. Caso a Parte convocada não aprove a data proposta para realização da Reunião, deverá apresentar alternativa de data, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias daquela anteriormente proposta, devendo a mesma ser igualmente submetida à aprovação da outra Parte.
  - 2.2.3. Realização da reunião para análise das informações e estabelecimento de prazo para elaboração do Projeto de Interconexão;
  - 2.2.4. Deverá ser redigida Ata de Reunião, que será assinada por um representante designado de cada Parte onde constarão todos os assuntos tratados na reunião de planejamento e à qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes, bem como o novo Apêndice B do Anexo 4 que será incorporado ao Contrato por meio de Aditivo Contratual específico.
    - 2.2.4.1. O novo Apêndice B do Anexo 4 de que trata o item 2.4, deverá refletir a situação do Projeto de Interconexão resultante das alterações acordadas na reunião de PTI.
  - 2.2.5. As Partes acordam que a implementação das previsões constantes do Planejamento Técnico Integrado deverão ocorrer até o último dia útil do mês previsto para a ativação.
    - 2.2.5.1. Por acordo entre as Partes, a solução técnica para as situações apresentadas poderá implicar na criação de novas rotas ou alteração dos encaminhamentos existentes.
  - 2.2.6. No caso de uma das Partes verificar que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida Parte deverá notificar de pronto a outra Parte e providenciar imediatamente uma alternativa, desde que aprovada pela outra Parte, para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.

- 2.2.7. Na ocorrência da hipótese do item 2.2.6, as Partes deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.
- 2.2.8. As previsões e dados apresentados pelas Partes terão caráter confidencial e deverão ser usadas estritamente com o objetivo do planejamento da Interconexão das Redes, de acordo com o Termo de Confidencialidade celebrado entre as Partes.

### **3. PROCESSO DE PLANEJAMENTO**

- 3.1. O processo de Planejamento Técnico Integrado deve compreender 3 (três) processos distintos e complementares entre si, a saber:
- 3.1.1. Um planejamento de Médio Prazo, que apresente as perspectivas para um horizonte de 12 (doze) meses, como definido no item 4 deste Apêndice A;
- 3.1.2. Um planejamento de Curto Prazo, que apresente as projeções de necessidades para um horizonte de 6 (seis) meses, a ocorrer em intervalos máximos de 6 (seis) meses, ou em outro intervalo inferior a ser acordado entre as Partes em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato, em Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes, como definido no item 5 deste Apêndice A;
- 3.1.3. Controle do Congestionamento do Tráfego nas Rotas de Interconexão, baseado no intercâmbio de informações de medida de tráfego, como definido no item 6 deste Apêndice A;
- 3.2. A qualquer momento, em comum acordo de ambas as Partes, poderão ser definidos ou revistos a dinâmica das reuniões de Planejamento Técnico Integrado, os modelos para projeção de tráfego e os procedimentos para dimensionamento dos entroncamentos e de suas contingências.
- 3.3. As decisões relativas ao Planejamento Técnico Integrado serão baseadas na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e na melhor solução técnica e econômica.
- 3.3.1. As Partes se comprometem a envidar esforços no sentido de otimizar continuamente as Redes e suas interconexões na direção do interesse comum.
- 3.3.2. A reconfiguração proposta para as Redes não poderá implicar em aumento de custo para as Partes, exceto quando houver aumento de demanda ou acordo explícito entre as Partes.

### **4. PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO**

- 4.1. **Abrangência** – O Planejamento de Médio Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos:
- 4.1.1. Informações sobre as modificações nos planos estruturais das redes de ambas as Partes, que afetem a interconexão.
- 4.1.2. Informações sobre evoluções tecnológicas que possam afetar a Interconexão;
- 4.1.3. Previsões de implantação de novos Pontos de Interconexão e Pontos de Presença de Interconexão
- 4.1.4. Previsão do crescimento das redes, visando possibilitar o planejamento de investimentos de cada Parte.



4.1.5. Acordo referente aos Meios de Transmissão Local conforme especificado na Cláusula Terceira, item 3.10 do presente Contrato.

#### 4.2. Periodicidade

4.2.1. As reuniões de Planejamento de Médio Prazo deverão ser realizadas, em princípio, uma vez por ano. A cada ano, as Partes deverão confirmar, com uma antecedência de 30 (dias), a oportunidade da reunião, considerando a pertinência dos assuntos a serem abordados, enviando uma proposta de agenda com os dados inerentes a cada um dos tópicos a serem discutidos.

### 5. PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO

5.1. **Condições Gerais** – As Partes apresentarão as informações necessárias e suficientes ao planejamento das interconexões, sob condições de Confidencialidade, estabelecidas na Cláusula Décima Sétima deste Contrato, como se segue:

5.1.1. Histórico do volume de tráfego nos Pontos para a Interconexão, nos últimos 6 (seis) meses.

5.1.1.1. Excepcionalmente, para a primeira reunião de PTI, será utilizado o histórico de tráfego disponível, inferior a 6 (seis) meses.

5.1.2. Redistribuição percentual do tráfego originado e destinado às redes da **OP FIXA** e da NEXTEL, distribuídos por áreas de abrangência por Ponto para a Interconexão, nos casos em que houver alterações nos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença de Interconexão.

5.2. **Abrangência** – O Planejamento de Curto Prazo deverá tratar dentre outros dos seguintes itens:

5.2.1. Identificação dos POI/PPI.

5.2.2. Previsões de implantação de novos POI's e PPI's;

5.2.3. Diagramas de Entroncamento.

5.2.4. Diagrama de Sinalização SCC#7.

5.2.5. Tráfego Originado e Terminado.

5.2.6. Quantidade/Tipo de Enlaces digitais por rota.

5.2.7. Tipo de Sinalização e respectivos códigos/Quantidade de Terminais de sinalização, quando aplicável.

5.2.8. Plano de Encaminhamento e informações sobre os códigos a serem enviados através de cada Ponto de Interconexão.

5.2.9. Prazo para tornar disponíveis as facilidades.

5.2.10. Plano de Numeração.

5.2.11. Características de Sincronismo.

5.2.12. Necessidades de Bilhetagem.

5.2.13. Meios de Transmissão Local.

5.2.14. Esquema de contingência para as Interconexões.

#### 5.3. Periodicidade

- 5.3.1. As reuniões de Planejamento de Curto Prazo deverão ser realizadas em intervalos máximos de 6 (seis) meses, quando deverão ser atualizadas as projeções dos entroncamentos para os próximos 6 (seis) meses.
- 5.4. **Fases do processo** – O Planejamento de Curto Prazo deverá observar as seguintes fases:
- 5.4.1. Dimensionamento das Rotas de Interconexão, conforme procedimentos definidos no item 6 deste Apêndice A.
- 5.4.2. Convocação de reunião para análise das informações relativas as necessidades de interconexão e para elaboração dos novos Projetos de Interconexão conforme Apêndice B, por iniciativa de qualquer uma das Partes, com proposição de local e data para sua realização.
- 5.4.3. A Parte convocada deverá manifestar-se, por escrito, sobre o local e data propostos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação.
- 5.4.3.1. Caso a Parte convocada não aprove a data originalmente proposta para a realização da reunião referida no item 5.4.2, deverá apresentar alternativa de data que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias daquela anteriormente proposta, devendo a mesma ser igualmente submetida à aprovação da outra Parte.
- 5.4.4. Envio das necessidades de Interconexão com 20 (vinte) dias de antecedência à data da Reunião estabelecida pelas Partes.
- 5.4.5. Reunião para análise das informações e elaboração dos Projetos de Interconexão conforme apresentado no Apêndice B, a ser realizada em até 30 (trinta) dias da data da convocação, ressalvado o disposto no item 5.4.3.1 acima.
- 5.4.6. Lavratura de Ata de Reunião conforme previsto no item 2.2.4 deste Apêndice A.
- 5.4.7. Elaboração do novo Apêndice B deste Anexo, que contemple todas as alterações introduzidas nas Redes bem todas as informações de encaminhamento acordadas entre as Partes.
- 5.4.7.1. As informações referentes aos MTLs utilizados nas rotas de interconexão (quantidade, proprietário do meio, etc...), serão também acrescentadas ao Apêndice B referido acima.

## **6. PROCEDIMENTOS PARA DIMENSIONAMENTO E CONTROLE DAS ROTAS DE INTERCONEXÃO**

- 6.1. O dimensionamento obtido de comum acordo na reunião de PTI, passa a ser um compromisso mútuo, passível das penalidades previstas pelo não atendimento.
- 6.2. Procedimentos para o dimensionamento das rotas de interconexão:
- 6.2.1. A perda considerada para as rotas finais será de 1% (um por cento);
- 6.2.2. Para a elaboração do planejamento de médio prazo, conforme item 3.1 deste anexo, as Partes deverão programar 2 (dois) períodos de atividades no ano para as rotas de interconexão com previsão de necessidade de expansão ou redução de capacidade, considerando-se a previsão de demanda de tráfego para a área de abrangência em questão. As capacidades dimensionadas deverão suportar o curso do tráfego durante todo o período de planejamento vigente, que equivale a um semestre;
- 6.2.3. As rotas serão dimensionadas de maneira a atingir 80% (oitenta por cento) de taxa de utilização ao término do período de planejamento, referenciado no item 5.2.3;

- 6.2.4. As rotas cuja projeção da série histórica apresente tendência de redução do tráfego cursado, deverão ser reduzidas de comum acordo entre as Partes.
- 6.2.5. As rotas cujo o tráfego cursado atinja 80% (oitenta por cento) do tráfego dimensionado e apresentem uma tendência de crescimento acima da projeção acordada na última reunião de PTI, deverão ser redimensionadas, em conjunto pelas Partes, independente da realização das reuniões de PTI previamente programadas, visando evitar que o limite de perda de 1% (um por cento) seja ultrapassado.
- 6.3. Procedimentos para controle do tráfego nas rotas de interconexão:
- 6.3.1. Cada Parte deverá analisar mensalmente suas informações de medições de tráfego em base.
- 6.3.2. As Partes se comprometem a analisar estas informações e na ocorrência de surto de congestionamento ou percepção de acentuada baixa utilização, as partes se comprometem a tomar ações corretivas imediatas, definidas em comum acordo.

## **| 7. SITUAÇÕES ESPECIAIS**

- 7.1. Na ocorrência de eventos não previstos nos ciclos de planejamento, tais como, significativas variações de tráfego e/ou demanda, e de desempenho de ambas as redes, serão convocadas, por qualquer das Partes, reuniões especiais com o objetivo de encontrar soluções imediatas e comuns, bem como, definir os prazos necessários para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.
- 7.1.1. A Parte convocada se obriga a realizar a reunião em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação da mesma.
- 7.2. Todos os entendimentos técnicos decorrente das Reuniões Especiais de que trata o item 7.1 acima, deverão ser registrados no novo Apêndice B do Anexo 4 a ser emitido por ocasião do próximo ciclo de Reuniões de PTI a ser realizado entre as Partes.

---

**ANEXO 4 – Apêndice B**  
**Projeto Técnico de Interconexão OP FIXA x NEXTEL**

---

---

**Anexo 5**  
**PROCEDIMENTOS DE TESTES RELATIVOS À INTERCONEXÃO**

---

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 1.1. As Partes acordam em executar conjuntamente os procedimentos de testes previstos para a ativação de circuitos para a Interconexão conforme o Apêndice A do presente Anexo 5.
  - 1.1.1. Após os testes dos circuitos de Interconexão terem sido realizados com êxito, as Partes assinarão conjuntamente o Termo de Aceitação emitido pela Parte Solicitada.
- 1.2. A ativação comercial dos circuitos em questão somente será considerada a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, a qual não deverá ser retardada sem motivo justo. As Partes definirão em conjunto todos os itens que constituirão o Termo de Aceitação, bem como os responsáveis que terão autoridade para expedição deste Termo.
- 1.3. Se o resultado dos testes demonstrar a impossibilidade de ativar os circuitos de Interconexão, as Partes trabalharão conjuntamente para identificar e corrigir as causas desta situação.
  - 1.3.1. A Parte responsável pelo atraso na ativação fará todo o possível para solucionar a situação dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou outro que venha a ser acordado entre as Partes.
  - 1.3.2. Se as dificuldades não puderem ser imediatamente solucionadas, as Partes determinarão conjuntamente uma nova data de ativação dos circuitos para Interconexão. Este atraso poderá resultar na aplicação de multas por atraso, conforme definido na Cláusula Nona do Contrato.
- 1.4. As Partes acordam em revisar conjuntamente a qualquer momento os procedimentos de testes de instalação e aceitação, definidos no Apêndice A deste Anexo.

## **Anexo 5 – Apêndice A**

### **PROCEDIMENTOS DE TESTES RELATIVOS À INTERCONEXÃO**

#### **1. FINALIDADE**

- 1.1. O presente documento tem como finalidade definir e padronizar os procedimentos de testes relativos à ativação de interconexões entre as redes das Partes.

#### **2. OBJETIVOS**

- 2.1. Verificar as condições das interfaces dos equipamentos de transmissão a serem utilizados na interconexão entre as redes das Partes.
- 2.2. Verificar as funcionalidades das sinalizações utilizadas na interconexão.
- 2.3. Verificar a interoperabilidade entre os equipamentos das Partes.
- 2.4. Verificar o funcionamento do entroncamento previsto para a interconexão.
- 2.5. Avaliar as principais funcionalidades das redes para chamadas originadas e terminadas, geradas através do Teste de Sistema.

#### **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Para alcançar os objetivos acima definidos deverão ser executados testes e verificações da transmissão (2 Mbit/s), testes de interoperabilidade (se aplicável), testes de entroncamento e testes de sistema.

- 3.1. Os testes e verificações da transmissão têm como objetivo avaliar as condições mecânicas e elétricas das interfaces e do meio de interligação das Partes.
- 3.2. O teste de interoperabilidade deverá ser realizado sempre que for implantada uma nova facilidade/equipamento e compreende a verificação da compatibilidade das funções de sinalização e das interfaces utilizadas nos Pontos para a Interconexão.
- 3.3. Como novas facilidades e equipamentos entende-se, por exemplo, as sinalizações a serem utilizadas na interconexão (R2 digital/MFC-5C, sinalização número 7 - TUP ou ISUP), a introdução de centrais de fornecedores distintos daqueles já submetidos a teste, etc.
- 3.4. O Teste de Entroncamento objetiva verificar o funcionamento individual dos circuitos de interconexão e a sua correspondência sistêmica.
- 3.5. Nos Testes de Sistema serão verificadas as principais funções das centrais sob o ponto de vista de sinalização, encaminhamento, bilhetagem e interfuncionamento.

#### **4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Compete às Partes:

- 4.1. Planejar as atividades a serem realizadas durante as verificações e testes.
- 4.2. Programar a data adequada para a realização das verificações e testes.
- 4.3. Realizar as verificações e testes previstos neste documento.
- 4.4. Analisar os resultados obtidos nas atividades do item 4.3
- 4.5. Emitir relatório técnico com o resultado dos testes e verificações.

- 4.6. Ter disponíveis os instrumentos e equipamentos de teste necessários, nas datas e períodos definidos, assegurando a compatibilidade dos mesmos com aqueles utilizados pela outra Parte, de modo a garantir que os resultados das medições/testes estejam de acordo com os padrões adotados.

## 5. TESTES DE TRANSMISSÃO

Os testes e verificações de transmissão, abaixo relacionados, deverão ser aplicados a todos os sistemas E1 (2 Mbit/s) que venham a ser utilizados nas interconexões entre as redes das Partes.

### 5.1. Verificação das condições mecânicas das interfaces

A terminação do equipamento, no distribuidor intermediário digital, poderá utilizar conector coaxial série IEC 169/13 - Fêmea angular tipo rosca ou outro que venha a ser acordado entre as Partes quando da solicitação de interconexão.

O jumper de interligação entre distribuidores intermediários digitais das Partes poderá utilizar conector coaxial série IEC 169/13 - Macho angular tipo rosca ou outro que venha a ser acordado entre as Partes quando da solicitação de interconexão.

### 5.2. Verificação das Identificações

As réguas do distribuidor intermediário digital e os jumpers deverão estar devidamente identificados conforme padrão a ser acordado entre as Partes e incorporado ao MPPO.

### 5.3. Verificação das condições de desempenho da interligação (2Mbps)

Taxa de erro (BER)  $\leq 10^{-6}$ , quando houver necessidade, poderão ser aplicadas as especificações da ITU-T G.821 - Error Performance of an International Digital Connection Forming Part of an ISDN (Desempenho de erro de uma conexão internacional digital, fazendo parte de uma ISDN); G.826 - Error Performance Parameters and Objectives for International Constant Bit Rate Digital Paths at or Above The Primary Rate (Parâmetros de desempenho de erro e objetivos para rotas internacionais digitais de velocidade de bit constante na velocidade primária ou acima dela) e M2100 - Performance Limits for Bringing Into Service and Maintenance of International Digital Paths, Sections and Transmission Systems (M2100 – Limites de desempenho para por em funcionamento e fazer a manutenção de rotas, seções e sistemas de transmissão digitais internacionais).

## 6. TESTES DE INTEROPERABILIDADE

Será utilizado um conjunto mínimo de testes visando a verificação da perfeita interoperabilidade entre os equipamentos e funcionalidades das Partes, selecionados de comum acordo entre as Partes, dentre os que estão relacionados nos itens a seguir.

### 6.1. Conjunto de Testes

#### 6.1.1. Sinalização por Canal Comum

Os testes de sinalização por canal comum deverão ser monitorados para possibilitar a análise das informações constantes das mensagens geradas.

##### 6.1.1.1. ISUP:

Recomendação aplicável: Q. 784 (ITU -T)

- Circuitos não alocados
- “Reset” de grupo de circuito recebido
- “Reset” de grupo de circuito enviado

- CGB e CGU recebidos
- CGB e CGU enviados
- BLO recebido
- BLO enviado
- Recebimento de mensagens não esperadas
- Operação em bloco
- Operação por superposição “overlap” (com SAM)
- Chamada comum (com várias indicações em ACM)
- Chamada comum (com ACM, CPG e ANM)
- Chamada comum (com várias indicações em CON)
- Suspensão iniciada pela rede
- T7: aguardando ACM ou CON
- T9: aguardando uma mensagem resposta
- T6: aguardando uma mensagem RES (Rede)
- T22 e T23: falha em receber uma GRA
- Captura dupla de SP sem controle
- Bloqueio de um circuito
- “Reset” de circuito
- Recebimento de informação de sinalização irracional
- Captura dupla de SP com controle

#### **6.1.1.2. TUP:**

Recomendação aplicável: Q 783 (ITU -T)

- Circuito não alocado
- “Reset” de grupo recebido
- “Reset” de grupo enviado
- HGB recebido
- HGB enviado
- BLO recebido
- BLO enviado
- Recepção de informação de sinalização não esperada
- Operação em bloco
- Operação por superposição “overlap”, com SAM e SAO
- Chamada comum (com vários ACM e ANS)
- Chamada transferida
- Envio de GRQ/GSM



- CRF recebido
- CRF enviado
- CCD recebido
- CCD enviado
- ADI recebido
- ADI enviado
- CFL recebido
- CFL enviado
- SSB recebido
- SSB enviado
- UNM recebido
- UNM enviado
- LOS recebido
- LOS enviado
- AMD recebido
- AMD enviado
- Temporizador T2
- Temporizador T3
- Temporizador T5
- Sinal de resposta (ANS) não recebido (temporizador Q.118)
- Recepção de informação não inteligível durante uma chamada
- Dupla captura
- “Reset” de circuito
- Recepção de informação de sinalização não esperada
- Bloqueio de circuito

#### **6.1.1.3. MTP (nível 3)**

Recomendação aplicável: Q. 782 (ITU - T)

- Ativação da primeira ligação de sinalização
- Mensagem recebida com um SSF inválido (função de discriminação)
- Mensagem recebida com um DPC inválido (função de discriminação)
- Compartilhamento de carga dentro de um conjunto de ligações
- Todas as ligações disponíveis
- Com uma ligação indisponível
- Comutação iniciada nas duas extremidades ao mesmo tempo

- Comutação de emergência iniciada nas duas extremidades ao mesmo tempo
- Comutação por motivos diversos
- Retorno (Changeback) dentro de um conjunto de ligações
- Sem reconhecimento no primeiro CBD
- Ligação disponível
- Rejeição local de uma ligação disponível
- Expiração da T14
- Em uma ligação disponível
- Recuperação de um conjunto de ligações (SP A não tem a função STP)
- Com uso de procedimento do ponto de reinício
- Sem uso de procedimento do ponto de reinício
- Reinício de um SP sem função STP
- Teste de sinalização de ligação
- Depois da ativação de uma ligação
- Sem reconhecimento no primeiro SLTM
- H0.H1 inválido em uma mensagem do gerenciamento de rede de sinalização
- Mensagens de comutação inválidas
- Mensagens de retorno (changeback) inválidas
- Código de retorno (changeback) inválido
- Mensagens de teste de ligação de sinalização inválidas

#### 6.1.1.4. MTP (nível 2) :

Recomendação aplicável: Q 781 (ITU - T)

- Timer T1 e T4 (Normal)
- Alinhamento normal – procedimento correto (FISU)
- Alinhamento normal - procedimento correto (MSU)
- Emergência configurada quando em “estado não alinhado”
- Emergência configurada quando “alinhado”
- Ligação alinhada pronta (Break Tx path)
- Ligação em operação (Break Tx path)
- Recepção de flags únicos ou múltiplos entre MSUs
- Verificação SUERM (ver Figura 18/Q.703)
- Sus consecutivamente adulterada
- Verificação AERM (ver Figura 17/Q.703)
- Taxa de erro acima do limiar normal
- Taxa de erro no limiar de emergência

- Reconhecimento negativo do MSU
- Amortecimento de congestionamento
- Timer T7
- Timer T6

#### 6.1.2. Sinalização R2 Digital / MFC-5C

Os testes deverão ser executados em horário que permita que o sistema de bilhetagem esteja com a característica de gravação das chamadas não atendidas e/ou não completadas ativada, para verificação dos fins de seleção gerados (FDS).

Sempre que necessário, deverão ser utilizados monitores/analísadores de frequência para melhor caracterização dos resultados.

Testes a serem executados:

- chamada inter-redes de âmbito nacional, com reposição do assinante chamado (B desliga antes);
- chamada para assinante ocupado;
- chamadas sem atendimento;
- chamada para número mudado;
- chamada transferida - incondicional;
- chamada transferida - caso de não responde;
- chamada transferida - caso de ocupado;
- chamada para assinante negado a DIC;
- chamada com dupla transferência;
- chamadas originadas com categorias de: teste, telefone público, telefone público interurbano, operadora;
- bloqueio de circuitos;

## 7. TESTES DE ENTRONCAMENTO

7.1. Este teste deverá ser feito gerando-se chamadas nos circuitos, visando garantir a qualidade da transmissão e a correta correlação entre os circuitos. No caso de sistemas digitais, devem ser realizadas pelo menos duas chamadas por sistema, uma em cada grupo de 15 circuitos.

7.2. Como no caso dos testes de transmissão (item 5), deverá ser feito teste de entroncamento para todo o tronco digital que venha a ser utilizado na interconexão entre as redes das Partes.

## 8. TESTES DE SISTEMA

### 8.1. Chamadas de Teste

8.1.1. Os testes de sistema e a quantidade de chamadas de teste deverão ser definidos de comum acordo entre as partes.

- 8.1.2. A Parte Solicitante deve enviar a Parte Solicitada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, documento com o detalhamento dos testes de sistemas a serem realizados, incluindo, mas não se limitando aos itens a seguir especificados: finalidade do teste, quantidade e tipo de chamadas, necessidade de terminais de teste e recursos adicionais, além da proposta de data para realização do mesmo.
- 8.1.3. A Parte Solicitada deverá, prontamente, responder à solicitação, confirmando ou não a realização dos testes solicitados na data proposta.
- 8.1.4. Caso a Parte Solicitada não possa realizar os testes na data proposta, deverá propor nova data, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir do término do prazo estabelecido para a proposta inicial.
- 8.1.5. A Parte solicitada não poderá se eximir de executar os testes de sistema, salvo a ocorrência de motivo justificado.
- 8.1.6. Caso não seja possível a realização do ou parte do teste proposto por limitação de ordem técnica, cabe a Parte Solicitada a comprovação desta impossibilidade. Neste caso, as Partes deverão discutir forma alternativa que viabilize a realização dos testes.
- 8.1.7. Os resultados dos testes deverão ser registrados em formulário apropriado, devidamente acordado entre as Partes, os quais serão enviados juntamente com a solicitação dos testes.
- 8.1.7.1. As Partes deverão ter disponível documento explicativo sobre a forma de preenchimento do formulário para registro dos testes.
- 8.1.7.2. A Partes devem, ao término dos testes, trocar as informações registradas nos formulários de registro de testes.
- 8.1.8. Quaisquer informações e ou documentos relativos a testes são considerados confidenciais, devendo portanto, ser observadas as disposições do Termo de Confidencialidade assinado entre as Partes.
- 8.1.9. A aceitação dos testes deve ser registrada formalmente pelas Partes através de Formulário de Termo de Aceitação de Interconexão, conforme Apêndice A deste Anexo.

## 8.2. Condição e Recursos Para a Realização dos Testes

A realização dos testes de sistema está condicionada ao término com sucesso dos testes de transmissão, interoperabilidade (se aplicável) e de entroncamento executados pelas Partes.

Para a realização dos testes os seguintes recursos deverão ser considerados:

- Coordenadores:

Elementos da equipe das Partes que serão responsáveis pelo desenvolvimento e coordenação dos testes, desde a obtenção das facilidades, verificação dos instrumentos de medida, até a análise final dos resultados e elaboração do relatório dos testes.

- Operador:

É o indivíduo qualificado para realizar as chamadas de teste, interpretando o desenvolvimento de cada chamada e registrando essas informações de acordo com as instruções de teste, constantes no item 8.3.

- Equipamento de teste:

Equipamento com acesso a um terminal preestabelecido, a partir do qual serão realizadas as chamadas de teste.

- Característica do Registro das Chamadas:

O sistema de bilhetagem das centrais nas quais as chamadas de teste serão registradas, deverá estar com a característica de gravação das chamadas não atendidas e/ou não completadas, ativada no momento do início dos testes.

### 8.3. Método de teste

**8.3.1. 1ª Etapa:** Consiste em originar um conjunto de chamadas controladas pelo operador, com resultados registrados em formulário próprio, denominado Teste de Sistema, conforme modelo definido em comum acordo entre as Partes.

**8.3.2. 2ª Etapa:** Consiste no registro de chamadas de teste pelo sistema de bilhetagem.

**8.3.3. 3ª Etapa:** Consiste em confrontar os dados totais, registrados no formulário Teste de Sistema, com os dados obtidos a partir do processamento dos arquivos do sistema de bilhetagem.

### 8.4. Resultado dos testes

**8.4.1.** Com referência ao item 8.3.3, os resultados do bilhetador que não constem do Formulário de Teste de Sistema deverão ser analisados pelo coordenador dos testes, sendo deste a palavra final do resultado dos testes.

**8.4.2.** São consideradas falhas passíveis de rejeição da central e entram no somatório de Teste de Sistema:

- SR - sem registro pelo bilhetador (liberação prematura do assinante "A" sem observação no campo referente do Formulário de Teste de Sistemas).
- EID - identificação incorreta do Assinante "A" no registro do bilhetador obtido por pós-processamento.
- BI - número do Assinante "B" incorreto no registro do bilhetador obtido por pós-processamento.
- CO - congestionamento na Central.
- NR - registrado pelo operador no Formulário Teste de Sistema, mas registrado no bilhetador como uma chamada completada.
- EI - registrado pelo operador no Formulário Teste de Sistema, mas registrado no bilhetador com número telefônico diferente daquele assinalado no Campo N.º de Assinante "B" do Formulário Teste de Sistema.
- NI - quando a chamada não foi direcionada para este serviço e for fornecido tom ou mensagem característica pela Central sob teste. Este evento pode recair em "EI"
- NC - Chamada não completada. A causa deverá ser analisada confrontando - se o relógio do operador com a fita do campo reservado a falhas. O coordenador de teste é o responsável por esta análise.

**FORMULÁRIO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE INTERCONEXÃO**

<b>TERMO DE ACEITAÇÃO DE INTERCONEXÃO</b>		
Nº TERMO: .....		
DATA: / /		
NÚMERO CONTRATO:		NÚMERO CONTRATO
RAZAO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITADA:		
RAZAO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE :		
<b>DADOS DA SOLICITAÇÃO</b>		
NUMERO:		DATA:
<input type="checkbox"/> INSTALAÇÃO		<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO
<b>POI DA SOLICITANTE</b>		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
<b>POI DA SOLICITADA</b>		
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
<b>ACEITAÇÃO</b>		
DATA EXECUÇÃO TÉCNICA:	RESULTADO:	DATA LIBERAÇÃO COMERCIAL:
OBSERVAÇÕES:		
RESPONSÁVEL DO CONTRATO NEXTEL:		RESPONSÁVEL DO CONTRATO ATL
ASSINATURA:		ASSINATURA:

## **Anexo 6**

### **Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede**

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. As Partes reconhecem que é de seu interesse mútuo estabelecer padrões de desempenho e qualidade de rede para a interoperabilidade de suas redes. A partir da data da entrada em vigor do presente Anexo, as Partes irão operar conforme as recomendações da UIT e Práticas Telebrás, adotadas pela ANATEL, já estabelecidas e em uso, conforme listado no Apêndice A do presente Anexo, salvo acordado posteriormente entre as Partes.
- 1.2. As Partes estabelecerão parâmetros para engenharia de tráfego, que deverão considerar variações diárias e os valores de picos de carga. As Partes acordam o padrão de grau de serviço de 1% (um por cento), de perdas nas rotas finais de interconexão a ser adotado durante o período de maior movimento.
  - 1.2.1. Os parâmetros referidos no item 1.2 deverão ser incorporados ao MPPO.
- 1.3. As Partes acordam que as rotas diretas poderão ser projetadas como troncos de alto uso, e as rotas finais dimensionadas para um padrão de grau de serviço de 1% (um por cento).
- 1.4. As Partes deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de Telecomunicações. As Partes, quando necessário, deverão rever as especificações referenciadas no Apêndice A do presente Anexo, visando garantir o desempenho e qualidade adequados. As revisões serão incorporadas ao MPPO.
- 1.5. Cada Parte concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores, a menos que explicitamente acordado de outra forma com a outra Parte. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços entre outros.
- 1.6. As Partes definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Apêndice A, do presente Anexo. O processo de restauração dos meios deverá ser definido no MPPO.
- 1.7. As Partes acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.
- 1.8. As Partes acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas interrupções deverão ser programadas para horário de baixo tráfego e comunicadas formalmente com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos antes da data programada para a execução das mesmas, devendo ser incorporadas ao MPPO.
  - 1.8.1. As comunicações deverão cursar entre os Pontos Únicos de Contato Técnico-Operacionais definidos pelas Partes para tal fim, de acordo com o especificado no Anexo 8.
- 1.9. As interrupções do serviço por falhas de rede de qualquer tipo que venham a afetar mais de 30% do total de acessos de uma localidade, devem ser informadas, imediatamente, a todos os demais prestadores que possuam redes interconectadas à rede em falha, à ANATEL e ao público em geral.
- 1.10. As Partes acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante do equipamento.

## Anexo 6 – Apêndice A

### Especificações Técnicas

#### 1. INTERFACE FÍSICA

Recomendações G.703, G.704, G.706 da UIT. (Prática TELEBRÁS Nº 225 -100 -706 - “Especificações Gerais de Equipamento Multiplex a 2048 kbit/s” e 220 - 250 - 707 - “Requisitos Mínimos de Interface de Transmissão - Características Elétricas e Físicas”).

Recomendações G.821 e G823 da UIT, para aspectos de qualidade.

##### 1.1. Sistema de Sinalização:

1.1.1. Sinalização entre Registradores 5C (MFC): Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:

- Nº 210-110-702 - Especificações de Sinalização entre registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
- Nº 210-110-706 - Protocolos de Sinalização entre Registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.

1.1.2. Sinalização entre Registradores 5S: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS No 210-110-711- Especificações do Sistema de Sinalização 5S para Rede Nacional de Telefonia via Satélite.

1.1.3. Sinalização de Linha R2 Digital e E+M : Prática TELEBRÁS Nº 210- 110-703 - Especificações de Sinalização de Linha para a Rede Nacional de Telefonia Via Terrestre.

1.1.4. Sistema de Sinalização por Canal Comum N.º 7: Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:

- Nº 210-110-724 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Usuário para Telefonia do Sistema de Sinalização por Canal Comum (TUP)";
- Nº 220-250-735 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Transferência de Mensagens do Sistema de Sinalização por Canal Comum (MTP)";
- Nº 220-250-732 STB "Subsistema de Usuário RDSI (ISUP) - Sistema de Sinalização por Canal Comum".

1.2. Sistemas de Sincronismo: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS Nº 220 - 250 - 708 - Requisitos mínimos de sincronismo para CPA-T.

#### 2. PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

2.1. Disponibilidade mensal da Interconexão: = 99,8%

2.1.1. Esta disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade. O período de observação a ser considerado é de 1(um) mês, ou seja, deverá ser considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês (Calendário Juliano).

2.2. Perda no enlace de Interconexão

2.2.1. Para as rotas finais de interconexão a perda deverá ser = a 1%.



**2.2.2.** A aferição da perda no enlace final de interconexão deverá ser feita mediante análise dos relatórios de tráfego, que mostra os resultados das medições realizadas em tráfego real, na hora de maior movimento (HMM) do enlace, sendo a avaliação dos resultados realizada, com periodicidade definida pelas Partes, em conjunto pelas Empresas.

**2.2.3.** O método e a frequência das medições, o processo de avaliação dos resultados e o modelo de cálculo da perda no enlace de interconexão, deverão ser acordados entre as Partes, na primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado conforme definido no Apêndice A do Anexo 4.

### **2.3. Qualidade de Rede**

**2.3.1.** Os níveis de qualidade das redes interconectadas deverão atender aos objetivos estabelecidos na regulamentação editada ou que venha a ser editada pela ANATEL. A evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes deverá ser avaliada nas reuniões de planejamento previstas no Anexo 4 e nas reuniões periódicas de avaliação de desempenho a serem definidas no MPPO.

**2.3.2.** Os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede, deverão ser acordados entre as Partes e incluídos no MPPO.

### **2.4. Restauração de circuitos de interconexão**

**2.4.1.** As Partes deverão estabelecer os prazos de restauração em conformidade com as diversas tecnologias utilizadas na Interconexão e estabelecer os valores no MPPO

## **Anexo 7**

### **Gerenciamento de Anormalidades da Rede**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. As Partes reconhecem que é de interesse mútuo estabelecer e implementar um processo de gerenciamento de anormalidades de rede, eficiente e efetivo, para comunicar, monitorar e resolver as anormalidades de rede ou degradação de serviço, que repercutam na outra Parte, conforme definido nos Apêndices A e B do presente Anexo 7.
- 1.2. Não obstante os métodos e procedimentos definidos nos Apêndices A e B, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante a vigência do presente Anexo, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.
- 1.3. As Partes priorizarão o gerenciamento de anormalidades, no caso de diversas anormalidades serem notificadas simultaneamente. Em nenhum caso a Parte que recebeu a notificação de anormalidades tirará vantagem para si, seus Usuários Finais ou qualquer outro provedor de Serviços de Telecomunicações com relação a Parte reclamante das anormalidades, em sua alocação de recursos para detectar e corrigir as anormalidades.
- 1.4. As Partes acordarão um processo de acompanhamento de notificação de anormalidades que disponha de uma identificação única que seja utilizada por ambas as Partes. Esta identificação será utilizada para referenciar uma anormalidade específica, minimizando, assim, possíveis confusões ou problemas de comunicação.
  - 1.4.1. A Parte que recebeu a notificação de anormalidade deverá encaminhá-la imediatamente a um órgão responsável, para resolver a anormalidade.
  - 1.4.2. As Partes estabelecerão tempos padrões para a detecção e notificação da situação da anormalidade, com base no nível de prioridade estabelecido entre as Partes.
  - 1.4.3. Cada uma das Partes fornecerá à outra, em um prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ativação do circuito, uma lista hierárquica de responsáveis e respectivos procedimentos de encaminhamento, no caso de serem necessárias providências de nível mais elevado, a ser acordada entre as Partes.
  - 1.4.4. A Parte reclamante deverá ser notificada imediatamente após a Parte reclamada tiver resolvido a anormalidade. A anormalidade não será considerada solucionada até que a Parte reclamante confirme sua solução.
- 1.5. As Partes acordam em avaliar a situação das notificações de anormalidades de rede mensalmente a menos que outra periodicidade venha a ser acordada entre as Partes. A Parte que recebeu a notificação de anormalidade emitirá um relatório com a situação de todas as notificações do período do relatório. Deverá incluir o contato da reclamante, o tipo, a localização e o nível de prioridade, o órgão responsável pela solução e o prazo para solução (especificando data e horário de recebimento e data e horário de fechamento).
- 1.6. O gerenciamento de anormalidades será iniciado através do Bilhete de Atividade/Anormalidade(BA) a ser enviado pela Parte Reclamante à outra Parte. Os procedimentos para abertura do BA estão detalhados nos anexos A e B deste anexo, respectivamente no modo manual e no modo terminal, devendo o modo manual ser uma alternativa temporária na impossibilidade de uso do modo automático.

- 1.7. As Partes acordam em estabelecer, em um período de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente Anexo, as obrigações em relação à manutenção de serviços e intervalos entre reparos, incluindo medidas de desempenho tais como: tempo médio de reparo, tempo máximo de reparo, falhas repetidas e novas falhas de circuito. As obrigações mencionadas serão incluídas no MPPO.
- 1.8. As Partes reconhecem que a manutenção da rede exigirá que ambas as Partes coordenem periodicamente testes sistemáticos. As Partes acordam em negociar os mencionados testes, seus métodos e procedimentos, e sua atualização conforme possa ser solicitado periodicamente pela outra Parte. A descrição do processo de testes será incluída no MPPO.

## **Anexo 7 – Apêndice A Gerenciamento de Anormalidades da Rede**

### **Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão**

(Para Solicitação de Reparo - Via Fax)

#### **1. OBJETIVO**

- 1.1. Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos à interconexão entre as Redes das Partes, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada Ponto para a Interconexão entre as redes, assegurando entre as Partes a disponibilidade operacional do serviço.

#### **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

- 2.1. Este documento é aplicável a todas as interconexões previstas neste Contrato, assim como àquelas que venham a ser realizadas futuramente.

#### **3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**

- 3.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados. As Partes deverão prover pontos de contato acessíveis por telefone e fax, cujos dados serão fornecidos por ocasião da assinatura do Contrato e atualizados por ambas as Partes sempre que ocorrer alteração.
- 3.2. Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos circuitos de interconexão, requer o preenchimento do Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA), em conformidade com os dados constantes no item 3.11 o qual deve ser preenchido tanto em função da manutenção preventiva como da corretiva. Este bilhete servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação destes circuitos.
  - 3.2.1. As Partes usarão um padrão de bilhete acordado entre as Partes o qual será transmitido por fax e confirmado via telefone. Compete à Parte identificadora da falha, promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim o início da recuperação.
- 3.3. Antes da emissão do Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA), a Parte reclamante efetuará testes nas Interconexões, abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto de sua responsabilidade.
- 3.4. As Partes estabelecerão em conjunto os tempos padrões de reparo.
- 3.5. Caso necessário, as Partes interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto.
  - 3.5.1. Circuitos com falhas não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os circuitos estejam completamente normalizados.
- 3.6. A Parte Reclamada informará à Parte Reclamante a resposta do Reparo executado via fax logo após a sua conclusão. O horário considerado na recuperação do circuito continuará sendo o horário de término da remoção de defeito. Deverão ser preenchidos os campos citados no item 3.11

- 3.7. As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção, deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 3 (três) dias úteis.
- 3.8. As Partes, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade. Os testes técnicos conjuntos devem ser programados com pelo menos uma semana de antecedência.
- 3.9. Deverão ser realizadas reuniões periódicas para revisão dos procedimentos operacionais, análise e discussão dos relatórios de falhas. Estas reuniões podem ser marcadas por qualquer das Partes envolvidas, com antecedência mínima de uma semana.
- 3.10. Toda e qualquer falha ou defeito na rede de uma das Partes que possa causar impacto significativo na rede da outra deverá ser imediatamente comunicada.
- 3.11. Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA).
- 3.11.1. O Bilhete a ser tramitado entre as Partes deverá conter os dados citados abaixo, sendo apresentada uma sugestão de Bilhete para uso pelas Partes.
- 3.11.1.1. Dados:
- DE (Empresa A e órgão)
  - PARA (Empresa B e órgão)
  - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REPARO (da Empresa A)
  - RECLAMAÇÃO (data e hora do início da anormalidade)
  - DESIGNAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa A)
  - DEFEITO (descrição da anormalidade)
  - IDENTIFICAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa B)
  - PESSOA PARA TESTE (nome da pessoa da Empresa A)
  - TELEFONE PARA CONTATO (número do telefone de contato para testes da Empresa A)
  - DATA E HORA DA NOTIFICAÇÃO (data e hora da solicitação de reparo)
  - NOME (identificação da pessoa que enviou a notificação)
  - Campos:
  - DEFEITO (descrição da causa da anormalidade)
  - DATA E HORA (data e hora do fim da anormalidade)
  - OBSERVAÇÃO
  - TRANSMITIDO POR (identificação da pessoa que retornou a notificação)
  - DATA E HORA DO RETORNO (data e hora do retorno da notificação)

**4. BILHETE DE ANORMALIDADE (BA)****BILHETE DE ATIVIDADE/ANORMALIDADE - BA**

Nº \_\_\_\_\_(1)\_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_(2)\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_(3)\_\_\_\_\_

**DADOS DA EMPRESA RECLAMANTE**

EMPRESA: \_\_\_\_\_(4)\_\_\_\_\_ ÓRGÃO: \_\_\_\_\_(5)\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_(6)\_\_\_\_\_

TELEFONE:(0\_\_\_\_)\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (7)\_\_\_\_\_ FAX:(0\_\_\_\_)\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (8)\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_(9)\_\_/\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_:(10)\_\_\_\_\_ (DA OCORRÊNCIA)

DESIGNAÇÃO DA ROTA/CIRCUITO:  
(11)

DESCRIÇÃO DA ANORMALIDADE:

\_\_\_\_\_(12)\_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE

\_\_\_\_\_(13)\_\_\_\_\_

**DADOS DA EMPRESA REPARADORA**

EMPRESA: \_\_\_\_\_(14)\_\_\_\_\_ ÓRGÃO: \_\_\_\_\_(15)\_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_(16)\_\_\_\_\_

TELEFONE:(\_\_\_\_)\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (17)\_\_\_\_\_ FAX:(\_\_\_\_)\_\_\_\_ - \_\_\_\_ (18)\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/(19)/\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_:(20)\_\_\_\_\_ (DO FIM DA ANORMALIDADE)

DATA: \_\_\_\_/(21)/\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_:(22)\_\_\_\_\_ (DO RETORNO DO BA)

OBSERVAÇÕES:\_(23)\_\_\_\_\_

- (1) número do Bilhete de Atividade/Anormalidade
- (2) data (DD/MM) da notificação da anormalidade
- (3) hora (HH:MM) - horário da notificação da anormalidade
- (4) Empresa reclamante
- (5) Órgão emissor do BA
- (6) nome do reclamante
- (7) telefone de contato do reclamante
- (8) fax do emissor do BA
- (9) data (DD/MM) da ocorrência ou detecção da anormalidade
- (10) hora (HH:MM) da ocorrência ou detecção da anormalidade
- (11) designação da rota/circuito.
- (12) descrição técnica das anormalidades observadas com os circuitos/rota
- (13) descrição da causa e solução da anormalidade
- (14) Empresa responsável pela correção da anormalidade
- (15) Órgão responsável pela recuperação da anormalidade
- (16) nome do técnico responsável pela recuperação da anormalidade
- (17) telefone do técnico responsável pela recuperação da anormalidade
- (18) fax do emissor do retorno do BA
- (19) data (DD/MM) da solução da anormalidade
- (20) hora (HH:MM) da solução da anormalidade
- (21) data (DD/MM) do retorno do BA
- (22) hora (HH:MM) do retorno do BA
- (23) Informações auxiliares

## **ANEXO 7, Apêndice B**

### **Gerenciamento de Anormalidades da Rede**

#### **Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão**

(Para Solicitação de Reparo - Via Terminal)

#### **1. OBJETIVO**

- 1.1. Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos à interconexão entre as Redes das Partes, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada Ponto para a Interconexão entre as redes, assegurando entre as Partes a disponibilidade operacional do serviço.

#### **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

- 2.1. Este documento é aplicável a todas as interconexões previstas neste Contrato, assim como àquelas que venham a ser realizadas futuramente.

#### **3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**

- 3.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados. As Partes deverão prover pontos de contato acessíveis por telefone e fax, cujos dados serão fornecidos por ocasião da assinatura do Contrato e atualizados por ambas as Partes sempre que ocorrer alteração.
- 3.2. Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos circuitos de interconexão, requer o preenchimento do Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA), em conformidade com os dados constantes no item 3.11 o qual deve ser preenchido tanto em função da manutenção preventiva como da corretiva. Este bilhete servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação destes circuitos.
- 3.3. As Partes usarão um padrão de bilhete acordado entre as Partes o qual será transmitido por fax e confirmado via telefone. Compete à Parte identificadora da falha, promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim o início da recuperação.
- 3.4. Antes da emissão do Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA), a Parte reclamante efetuará testes nas Interconexões, abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto de sua responsabilidade.
- 3.5. As Partes estabelecerão em conjunto os tempos padrões de reparo.
- 3.6. Caso necessário, as Partes interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto.
- 3.7. Circuitos com falhas não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os circuitos estejam completamente normalizados.
  - 3.7.1. A Parte Reclamada informará à Parte Reclamante a resposta do Reparo executado via fax logo após a sua conclusão. O horário considerado na recuperação do circuito continuará sendo o horário de término da remoção de defeito. Deverão ser preenchidos os campos citados no item 3.11



- 3.8. As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção, deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 3 (três) dias úteis.
- 3.9. As Partes, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade. Os testes técnicos conjuntos devem ser programados com pelo menos uma semana de antecedência.
- 3.10. Deverão ser realizadas reuniões periódicas para revisão dos procedimentos operacionais, análise e discussão dos relatórios de falhas. Estas reuniões podem ser marcadas por qualquer das Partes envolvidas, com antecedência mínima de uma semana.
- 3.11. Toda e qualquer falha ou defeito na rede de uma das Partes que possa causar impacto significativo na rede da outra deverá ser imediatamente comunicada.
- 3.12. Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA).
- 3.13. O Bilhete a ser tramitado entre as Partes deverá conter os dados citados abaixo, sendo apresentada uma sugestão de Bilhete para uso pelas Partes.
- 3.13.1. Dados:
- DE (Empresa A e órgão)
  - PARA (Empresa B e órgão)
  - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REPARO (da Empresa A)
  - RECLAMAÇÃO (data e hora do início da anormalidade)
  - DESIGNAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa A)
  - DEFEITO (descrição da anormalidade)
  - IDENTIFICAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa B)
  - PESSOA PARA TESTE (nome da pessoa da Empresa A)
  - TELEFONE PARA CONTATO (número do telefone de contato para testes da Empresa A)
  - DATA E HORA DA NOTIFICAÇÃO (data e hora da solicitação de reparo)
  - NOME (identificação da pessoa que enviou a notificação)
  - Campos:
  - DEFEITO (descrição da causa da anormalidade)
  - DATA E HORA (data e hora do fim da anormalidade)
  - OBSERVAÇÃO
  - TRANSMITIDO POR (identificação da pessoa que retornou a notificação)
  - DATA E HORA DO RETORNO (data e hora do retorno da notificação)

**4. FORMATO DO BILHETE DE ANORMALIDADE**

<b>BILHETE DE ATIVIDADE / ANORMALIDADE</b>	
DATA ____ / ____ / ____ (1)	HORÁRIO ____ : ____ (2)
DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE ( N.º ____ / ____ ) (3)	
EMPRESA _____ (4)	ORGÃO _____ (5)
NOME _____ (6)	
MATRÍCULA _____ (7)	
TELEFONE _____ (8)	FAX _____ (9)
DATA ____ / ____ / ____ (10)	HORA ____ : ____ (OCORRÊNCIA) (11)
DESIGNAÇÃO DA ROTA/CIRCUITO _____ (12)	
DESCRIÇÃO DA ATIV. / ANORM. _____	
_____	
_____ (13)	
DADOS DA EMPRESA EXECUTORA ( N.º ____ / ____ ) (14)	
EMPRESA _____ (15)	ORGÃO _____ (16)
NOME _____ (17)	
MATRÍCULA _____ (18)	
TELEFONE _____ (19)	FAX _____ (20)
DATA ____ / ____ / ____ (21)	HORA ____ : ____ (FIM DA ATIV. / ANORM.) (22)
DATA ____ / ____ / ____ (23)	HORA ____ : ____ (RETORNO DO BA) (24)
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ATIV. / ANORM. _____	
_____	
_____ (25)	
OBSERVAÇÕES: _____	
_____	
_____ (26)	

**CONVENÇÕES :**

- (1) Data (DD/MM) da notificação da atividade/anormalidade
- (2) Hora(HH:MM) – horário da notificação da atividade/anormalidade
- (3) Número do Bilhete de Atividade/Anormalidade (ORIGEM)  
Obs.: deve ser preenchido pela empresa que originou a solicitação, como se segue: \_\_\_\_(x)\_\_\_ / \_\_\_\_(y)\_\_\_/\_\_(z)\_\_(x): sigla da empresa solicitante;(y): número seqüencial do evento; (z) : ano corrente da data do evento;
- (4) Empresa solicitante
- (5) Órgão emissor do BA
- (6) Nome do solicitante
- (7) Matrícula do solicitante
- (8) Telefone de contato do solicitante
- (9) Fax do emissor do BA
- (10) Data (DD/MM) da ocorrência ou detecção da atividade/anormalidade
- (11) Hora (HH:MM) da ocorrência ou detecção da atividade/anormalidade
- (12) Designação da rota/circuito em conformidade com a designação constante do Anexo ...
- (13) Descrição técnica das atividades/anormalidades observadas com a rota/circuito
- (14) Número do Bilhete de Atividade/Anormalidade (DESTINO)  
Obs.: deve ser preenchido pela empresa que recebeu a solicitação, como se segue: \_\_\_\_( $\alpha$ )\_\_\_/\_\_( $\beta$ )\_\_\_/\_\_( $\gamma$ )\_\_( $\alpha$ ): sigla da empresa executora;( $\beta$ ) : número seqüencial do evento;( $\gamma$ ) : ano corrente da data do evento.
- (15) Empresa responsável pela solução da atividade/anormalidade
- (16) Órgão responsável pela solução da atividade/anormalidade
- (17) Nome do técnico responsável pela recuperação da atividade/anormalidade
- (18) Matrícula do técnico responsável pela recuperação da atividade/anormalidade
- (19) Telefone do emissor do retorno da BA
- (20) Fax do emissor do retorno do BA
- (21) Data (DD/MM) da solução da atividade/anormalidade
- (22) Hora (HH:MM) da solução da atividade/anormalidade
- (23) Data (DD/MM) do retorno do BA
- (24) Hora (HH:MM) do retorno do BA
- (25) Descrição da causa e solução da atividade/anormalidade
- (26) Informações auxiliares

**ANEXO 8****PROVIMENTO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO PARA A INTERCONEXÃO****1. DEFINIÇÕES GERAIS**

- 1.1. As Partes compartilharão custos e responsabilidades pelo provimento dos meios de transmissão para a interconexão, em proporção consensada entre as Partes, conforme definido abaixo, que forneçam a capacidade necessária para interligar Ponto para a Interconexão de uma das Partes a Ponto para a Interconexão da outra Parte, que represente área geográfica correspondente a um mesmo código nacional.
  - 1.1.1. Para fins desta avença os custos dos MTLs serão de responsabilidade de ambas as Partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.
  - 1.1.2. Qualquer outro provimento de meios de transmissão que não tenha como fim a Interconexão entre as Redes das Partes terá condições comerciais específicas tratadas em instrumentos próprios, não vinculadas a este Contrato.
  - 1.1.3. As Partes poderão, mediante expresse acordo, compartilhar custos e responsabilidades pelo provimento dos meios de transmissão para a interconexão, em proporção consensada entre as Partes, que forneçam a capacidade necessária para interligar Ponto para a Interconexão de uma das Partes a Ponto para a Interconexão da outra Parte, que representem áreas geográficas correspondentes a códigos nacionais distintos.
- 1.2. As Partes deverão, até a data de assinatura do Contrato, designar por escrito os responsáveis pela gerência de implantação dos meios de transmissão para Interconexão.
- 1.3. As Partes deverão estabelecer critérios e condições de garantia de desempenho, disponibilidade e restauração dos meios de transmissão para Interconexão, conforme disposto no Anexo 6 ao presente Contrato, inclusive nos casos em que os mesmos sejam alugados.
- 1.4. Na construção, operação e manutenção dos meios de transmissão, as Partes comprometem-se a praticar as melhores condições relativas a custos, prazos e desempenho técnico, sem o objetivo de auferir lucros diretos, contra a outra Parte, no provimento dos meios de transmissão para Interconexão entre suas redes.
- 1.5. Cada uma das Partes disponibilizará, sem ônus para a outra Parte, a infra-estrutura necessária à instalação, manutenção e operação dos meios de transmissão para Interconexão nas dependências onde o POI ou PPI estiver instalado.
  - 1.5.1. Para efeito do compartilhamento de infra-estrutura para a interconexão devem ser observadas as disposições constantes no Anexo 3 deste Contrato.
- 1.6. As Partes, individualmente e mediante acordo, poderão assumir a responsabilidade pelo provimento dos meios de transmissão em uma determinada rota de Interconexão, desde que respeitados o prazo de ativação da Interconexão e as características técnicas associadas.
  - 1.6.1. O provimento dos meios de transmissão poderá se dar por (i) construção de meios de transmissão para esta finalidade específica, respeitadas as condições estabelecidas nos itens 7.2. e 7.3. infra ou (ii) locação de meios de transmissão, respeitadas as condições estabelecidas nos itens 7.2. e 7.4. infra.

- 1.6.1.1. Em caso de divergência das Partes pela opção entre as opções (i) e (ii) referidas no item 7.1. acima, cada Parte ficará responsável pela opção de provimento por ela escolhida, na proporção que lhe couber no compartilhamento, em conformidade com o item 7 deste Anexo.
- 1.6.2. A Parte que apresentar a melhor proposta econômica para o fornecimento dos meios de transmissão será considerada a responsável pelo provimento, sendo identificadora como “Cedente”; a outra Parte passa a ser identificadora como “Cessionária”.
- 1.6.3. Na situação de construção de meios de transmissão, a Cedente será ressarcida pela Cessionária de valor proporcional ao que a ela couber no compartilhamento, na forma de aluguel mensal, enquanto perdurar o Contrato.
- 1.6.3.1. Os projetos de construção dos meios de transmissão deverão ser previamente aprovados pelas Partes dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos projetos pela Cessionária.
- 1.6.3.2. Enquanto perdurar sua responsabilidade pelo provimento dos meios de transmissão, a Cedente igualmente se responsabilizará pela operação e manutenção dos meios de transmissão, sem qualquer ônus para a Cessionária.